

DIÁRIO DO Sexta-feira, LEGISLATIVO

MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Agostinho Patrus – PV

1°-Vice-Presidente: deputado Antonio Carlos Arantes – PSDB

2º-Vice-Presidente: deputado Cristiano Silveira – PT

3°-Vice-Presidente: deputado Alencar da Silveira Jr. – PDT 1°-Secretário: deputado Tadeu Martins Leite – MDB

2°-Secretário: deputado Carlos Henrique – PRB 3°-Secretário: deputado Arlen Santiago – PTB

SUMÁRIO

1 - ATAS

1.1 – 94ª Reunião Ordinária da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 19ª Legislatura

1.2 – Comissões

2 – EDITAIS DE CONVOCAÇÃO

2.1 – Plenário

2.2 - Comissões

3 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

4 – MANIFESTAÇÕES

5 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA

6 - ERRATAS



ATAS

ATA DA 94ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 16/10/2019

Presidência do Deputado Hely Tarquínio

Sumário: Comparecimento – Abertura – 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Atas (2) – Questão de Ordem – Correspondência: Ofícios – 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projeto de Lei Complementar nº 27/2019; Projetos de Lei nºs 1.196, 1.206, 1.207, 1.209 a 1.213 e 1.215 a 1.224/2019; Requerimentos nºs 2.823, 3.136 a 3.149, 3.151, 3.153 a 3.160 e 3.162 a 3.167/2019; Requerimentos Ordinários nºs 700, 703, 708 a 711 e 713/2019 – Proposições Não Recebidas: Requerimento nº 3.161/2019 – Comunicações: Comunicações das Comissões de Segurança Pública, de Assuntos Municipais e de Saúde – 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições – Decisão da Mesa – Decisão da Presidência – Comunicação da Presidência – Leitura de Comunicações – Despacho de Requerimentos: Requerimentos Ordinários nºs 709, 710, 711, 700 e 703/2019; deferimento – Requerimento Ordinário nº 708/2019; indeferimento – Questões de Ordem – Encerramento – Ordem do Dia.

Comparecimento

- Comparecem os deputados e as deputadas:

Agostinho Patrus – Antonio Carlos Arantes – Cristiano Silveira – Alencar da Silveira Jr. – Tadeu Martins Leite – Carlos Henrique – Arlen Santiago – André Quintão – Andréia de Jesus – Beatriz Cerqueira – Bosco – Braulio Braz – Carlos Pimenta – Cássio Soares – Celinho Sintrocel – Celise Laviola – Cleitinho Azevedo – Coronel Henrique – Coronel Sandro – Dalmo Ribeiro Silva – Delegada Sheila – Doorgal Andrada – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Doutor Wilson Batista – Duarte Bechir – Elismar Prado – Fábio Avelar de Oliveira – Fernando Pacheco – Gil Pereira – Glaycon Franco – Guilherme da Cunha – Gustavo Mitre – Gustavo Valadares – Hely Tarqüínio – Inácio Franco – Ione Pinheiro – João Leite – Leandro Genaro – Leninha – Leonídio Bouças – Luiz Humberto Carneiro – Marília Campos – Marquinho Lemos – Osvaldo Lopes – Professor Irineu – Repórter Rafael Martins – Roberto Andrade – Sargento Rodrigues – Thiago Cota – Ulysses Gomes – Zé Guilherme – Zé Reis.



Abertura

O presidente (deputado Hely Tarqüínio) – Às 14h2min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura das atas das reuniões anteriores.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

O deputado Sargento Rodrigues, 2º-secretário ad hoc, procede à leitura das atas das duas reuniões anteriores, que são aprovadas sem restrições.

Questão de Ordem

O deputado Sargento Rodrigues – Deputado Hely Tarqüínio, gostaria de pedir a V. Exa. que reforce ao presidente desta Casa, deputado Agostinho Patrus, as determinações não só do Regimento Interno como também as decisões da Mesa quanto às vestimentas que devem ser usadas pelos parlamentares ao adentrarem o Plenário desta Casa e as comissões – em consonância com o que estabelece o Regimento Interno e a Decisão da Mesa. Portanto, peço a V. Exa., como secretário *ad hoc*, que seja solicitado ao presidente desta Casa que reforce, junto aos deputados e às deputadas, a necessidade de observarem as normas referentes às vestimentas exigidas durante o funcionamento das reuniões, seja de Plenário, seja de comissões.

O presidente – Solicito a V. Exa., se for possível, que eu assine, juntamente a V. Exa., um requerimento ao presidente. Seria melhor, porque formalizaríamos o que realmente está acontecendo. Está na hora de os deputados cuidarem da vestimenta, conforme prevê o Regimento Interno. A moda muda muito, mas, aqui dentro, a moda não muda muito, não por conta do Regimento. Não precisa falar mais nada. Então é uma questão de postura e de compreender que deve ser desse jeito; caso contrário, também não vão cumprir lei nenhuma. Estaremos juntos.

O deputado Sargento Rodrigues – Solicito à assessoria da Mesa que providencie o requerimento a ser encaminhado ao presidente desta Casa, porque, durante a leitura da ata, houve a entrada de deputados que não estavam vestidos adequadamente, conforme determina o Regimento Interno. Então solicito à assessoria da Mesa que elabore o devido requerimento para que este deputado e o presidente em exercício, deputado Hely Tarqüínio, possam assiná-lo e encaminhá-lo ao presidente da Assembleia Legislativa, ilustre deputado Agostinho Patrus.

Correspondência

- O deputado João Leite, 1º-secretário ad hoc, lê a seguinte correspondência:

OFÍCIOS

Do Sr. Cláudio Franke, chefe de Gabinete de Ministério da Cidadania, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.725/2019, da Comissão de Cultura. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Sra. Irene Angélica Franco e Silva Leroy, delegada-geral da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 220/2019, da Comissão dos Direitos da Mulher. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Sra. Julia Sant'Anna, secretária de Estado de Educação, prestando informações relativas ao Requerimento nº 796/2019, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Otto Alexandre Levi Reis, secretário de Estado de Planejamento e Gestão, prestando informações relativas ao Requerimento nº 715/2019, da deputada Beatriz Cerqueira. (– Anexe-se ao referido requerimento.)



- Do Sr. Samir Carvalho Moysés, subsecretário de Articulação Institucional da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.710/2019, da Comissão de Agropecuária. (– Anexe-se ao referido requerimento.)
- Do Sr. Samir Carvalho Moysés, subsecretário de Articulação Institucional da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.716/2019, da Comissão de Agropecuária. (– Anexe-se ao referido requerimento.)
- Do Sr. Samir Carvalho Moysés, subsecretário de Articulação Institucional da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.787/2019, da Comissão de Agropecuária. (– Anexe-se ao referido requerimento.)
- Do Sr. Samir Carvalho Moysés, subsecretário de Articulação Institucional da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.798/2019, da Comissão de Agropecuária. (– Anexe-se ao referido requerimento.)
- Do Sr. Samir Carvalho Moysés, subsecretário de Articulação Institucional da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.800/2019, da Comissão de Agropecuária. (– Anexe-se ao referido requerimento.)
- Do Sr. Samir Carvalho Moysés, subsecretário de Articulação Institucional da Secretaria de Estado de Governo (2), prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.824/2019, da Comissão de Administração Pública. (- Anexe-se ao referido requerimento.)
- Do Sr. Samir Carvalho Moysés, subsecretário de Articulação Institucional da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.830/2019, da Comissão de Administração Pública. (– Anexe-se ao referido requerimento.)
- Do Sr. Samir Carvalho Moysés, subsecretário de Articulação Institucional da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.783/2019, da Comissão Extraordinária das Energias Renováveis e dos Recursos Hídricos. (– Anexe-se ao referido requerimento.)
- Do Sr. Samir Carvalho Moysés, subsecretário de Articulação Institucional da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.743/2019, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao referido requerimento.)
- Do Sr. Samir Carvalho Moysés, subsecretário de Articulação Institucional da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.665/2019, da Comissão de Justiça. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

2^a Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O presidente – A presidência passa a receber proposições.

– Nesta oportunidade, são encaminhadas à presidência as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 27/2019

Acrescenta dispositivo à Lei nº 869, de 5 de julho de 1952 – Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a reduzir a jornada de trabalho do servidor público com deficiência, seja ela física, mental, intelectual ou sensorial, concedendo jornada de trabalho com carga horária não superior a quatro horas por dia ou vinte horas semanais, quando comprovada a necessidade por prescrição ou decisão de junta médica oficial, sem necessidade de compensação de horário e ainda sem prejuízo da remuneração, de qualquer outra forma de vantagens pecuniárias ou gratificações devidas ao cargo.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 9 de outubro de 2019.



Deputado André Quintão, Líder do Bloco Democracia e Luta (PT).

Justificação: Considerando o disposto na Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu protocolo facultativo, assinado em Nova York, em 30 de março de 2007, que tem como propósito promover, proteger e assegurar o exercício pleno e equitativo dos direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência e promover o respeito por sua dignidade inerente;

considerando o previsto na Constituição da República, de 1988, em seus arts. 3°, IV, 5°, 7°, 23 e 24, XIV;

considerando que é competência comum da União, do Estado e dos municípios cuidar da saúde e assistência, da proteção e garantia da pessoa com deficiência (Art. 23, II);

considerando a Lei Federal, n° 13.146, de 2015, que institui a Lei brasileira de inclusão da pessoa com deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

considerando que a União não foi omissa e legislou, conforme a Lei Federal nº 8.112, de 1990, Art. 98, § 2º, na qual assegura às pessoas com deficiência jornada reduzida de trabalho, "quando comprovada a necessidade por junta médica oficial, independentemente de compensação de horário.";

considerando o Decreto n° 3.298, de 1999, que regulamenta a Lei Federal n° 7.853, de 1989, que dispõe sobre a política nacional para a integração da pessoa com deficiência, e consolida as normas de proteção à pessoa com deficiência;

considerando a Lei nº 9.401, de 1986, que autoriza o Poder Executivo Estadual de Minas Gerais a reduzir a jornada de trabalho de servidor público legalmente responsável por excepcional em tratamento especializado (Art. 1º);

considerando a lacuna no ordenamento legislativo do Estado no que diz respeito à jornada de trabalho do servidor com deficiência, apresentamos este projeto de lei complementar, contando com a anuência de nossos pares para sua aprovação.

Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Charles Santos. Anexe-se ao Projeto de Lei
Complementar nº 6/2019, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.196/2019

Autoriza a instalação de postos ou estabelecimentos destinados à venda de produtos hortifrutigranjeiros e outros nas faixas de domínio e áreas adjacentes das rodovias no âmbito do Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

- Art. 1º Fica autorizada a instalação de postos ou estabelecimentos destinados à venda de produtos e derivados de hortifrutigranjeiros, de plantas ornamentais e frutíferas, caldo de cana e laticínios nas faixas de domínio e áreas adjacentes das rodovias estaduais e das rodovias federais delegadas ao Estado de Minas Gerais, inclusive daquelas sob concessão.
- \S 1° O pedido deverá ser instruído com a prova de ser o interessado produtor ou microempreendedor individual, observadas as demais exigências da legislação vigente.
- $\S~2^{o}$ A possibilidade de comercialização de outros produtos será decidida de forma fundamentada pelo órgão estadual competente.
- Art. 2º A localização dos postos ou estabelecimentos deverá atender as condições de segurança e visibilidade, a critério exclusivo do DEER-MG, que estabelecerá as exigências de espaçamento mínimo a serem observadas.

Parágrafo único – As normas técnicas baixadas pelo DEER-MG, a serem observadas na instalação dos postos ou estabelecimentos de que trata esta lei, deverão guardar estrita consonância com a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.



Art. 3º – As disposições desta lei não se aplicam aos proprietários de postos ou estabelecimentos de venda de produtos e derivados de hortifrutigranjeiros, de plantas ornamentais e frutíferas, caldo de cana e laticínios instalados com a autorização do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DEER-MG – antes da publicação desta lei.

Art. 4º – Esta lei entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 7 de outubro de 2019.

Deputado Cleitinho Azevedo (Cidadania)

Justificação: O projeto busca assegurar e facilitar a comercialização de produtos rurais nas faixas de domínio e áreas adjacentes das rodovias situadas no território do Estado de Minas Gerais, de modo a fomentar a produtividade no campo e a geração de trabalho e renda, objetivos fundamentais num contexto de crise econômica.

Em observância às normas técnicas baixadas pelo Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DEER-MG –, que visam assegurar as condições de segurança da atividade, o projeto vai permitir que os comerciantes desempenhem suas atividades em áreas de grande circulação de veículos, facilitando, assim, o acesso dos consumidores, que terão maior oferta de produtos durante as viagens, estimulando a concorrência e competitividade no ramo.

A exigência de que o interessado seja produtor ou microempreendedor individual também é benéfica, tendo em vista que esta facilita o controle do órgão fiscalizador e, simultaneamente, traz vantagens e apresenta baixo custo para o comerciante.

Atualmente, a inscrição de cidadão como microempreendedor individual é feita de forma facilitada, eletronicamente, em portal disponibilizado pelo governo federal (http://www.portaldoempreendedor.gov.br/temas/quero-ser). Dentre as vantagens existentes, há o apoio técnico do SEBRAE, acesso a produtos e serviços bancários, e direitos e/ou beneficios previdenciários, tais como aposentadoria, auxílio-doença, salário-maternidade, pensão por morte (para a família).

Para ter acesso a tais vantagens, o microempreendedor arcará com custo mensal fixo extremamente baixo para fazer frente a todos os tributos devidos (INSS, ISS ou ICMS). Para tanto, um MEI paga uma contribuição mensal fixa que corresponde a R\$5,00 de ISS, se a atividade for serviço; R\$1,00 de ICMS, se for comércio ou indústria; acrescidos de 5% do salário mínimo para o INSS.

Dessa forma, a proposição vai beneficiar diretamente tanto os comerciantes, quanto os consumidores, que terão mais opções de produtos, e, também, indiretamente, o próprio poder público, na medida em que a iniciativa favorece a atividade econômica e estimula a formalização, promovendo a cidadania e retirando famílias da situação de vulnerabilidade.

Ademais, o projeto milita em favor da liberdade econômica, ao restringir a regulamentação do poder público aos limites necessários para assegurar as condições de segurança nas rodovias.

Por tais razões, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Agropecuária e de Transporte para parecer, nos termos do art. 188,
c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.206/2019

Declara de utilidade pública o Instituto Consagrar de Medicina Avançada, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Instituto Consagrar de Medicina Avançada, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Sala das Reuniões, 10 de outubro de 2019.

Deputado João Leite (PSDB)

Justificação: O Instituto Consagrar de Medicina Avançada, tem por finalidade promover a assistência social; promover a segurança alimentar e nutricional, especialmente da criança e dos adolescentes portadores de necessidades especiais e carentes de recursos financeiros; promoção gratuita à saúde.

Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais.

A realização e promoção de estudos e pesquisas, o desenvolvimento de tecnologias alternativas, a produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito ás demais finalidades desenvolvidas.

Desenvolver atividades relativas a educação, ensino, capacitação, pesquisa, consultoria, bem como promover e incentivar pesquisas, conferências, estudos, cursos, seminários e atividades correlatas para a discussão dos problemas que afetam a pessoa idosa e como resolvê-los.

Desta feita, conto com apoio dos pares para aprovação do projeto em tela.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.207/2019

Dispõe sobre a responsabilidade técnica nos estabelecimentos comerciais de exposição, manutenção, higiene, estética, venda ou doação de animais no Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Os estabelecimentos comerciais de exposição, manutenção, higiene, estética, venda ou doação de animais no Estado de Minas Gerais devem estar devidamente registrados perante o Conselho Regional de Medicina Veterinária competente, e devem possuir um médico veterinário como responsável técnico por suas atividades.

Art. 2º – Os estabelecimentos terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação desta lei, para promoverem as adequações necessárias ao cumprimento do disposto no art. 1º.

Art. 3º – A inobservância ou desobediência ao disposto nesta lei configura infração de natureza sanitária, na forma do Código de Saúde do Estado de Minas Gerais, sujeitando-se o infrator às penalidades nela previstas.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de outubro de 2019.

Deputado Coronel Henrique (PSL)

Justificação: Nos termos da Lei Federal nº 5517/68 e da Resolução nº 1069/2014 do Conselho Federal de Medicina Veterinária, a presença periódica de um médico veterinário, como responsável técnico, é indispensável para garantir a saúde e o bemestar dos animais em estabelecimentos comerciais.

Responsável Técnico é o profissional habilitado, na forma da lei que regulamentou sua profissão, ao qual é conferida atribuição para exercer a responsabilidade técnica de um empreendimento. Por isso, o Responsável Técnico é obrigado a prestar contas aos órgãos governamentais ligados à sua área de atuação e ao Conselho de fiscalização de sua categoria. Ele também responde por suas ações e omissões no exercício da responsabilidade técnica nos termos da legislação vigente, que é de ordem pública. E, nesse sentido, a Lei Federal 5517/68 prevê que é da competência privativa do médico veterinário o exercício da seguinte atividade: a



direção técnica sanitária dos estabelecimentos comerciais ou de finalidades recreativas, desportivas ou de proteção onde estejam, permanentemente, em exposição, em serviço ou para qualquer outro fim animais ou produtos de sua origem.

A saúde e bem-estar animal envolvem diversos âmbitos, que somente o Médico-Veterinário possui habilitação técnica para o exercício dessa responsabilidade, como por exemplo: O diagnóstico de possíveis enfermidades de forma precoce, minimizando as taxas de morbidade e mortalidade dos animais e evitando infestações por doenças infecciosas; Assegurar que os aspectos sanitários estejam em ordem, instituindo programas de higienização das instalações e animais e de imunização; Promover o exame e isolamento de animais com risco de transmissão de doenças intra espécie, zoonoses e o encaminhamento de animais que necessitem de tratamento; Realização de programas de imunização de funcionários, controle de pragas e programas de descarte de resíduos que atenda à legislação específica; Elaboração de manual de boas práticas para os procedimentos de higiene e estética, entre outros.

Por essas razões, apresentamos o presente Projeto de Lei, para garantir a presença periódica de um profissional competente e tecnicamente habilitado a promover o bem-estar dos animais nos estabelecimentos comerciais do Estado, de modo a garantir que as práticas adotadas pelo estabelecimento estejam de acordo com os preceitos legais e que a população humana e animal não corram riscos de agravos à saúde pública, conferindo consequentemente, maior credibilidade a esses estabelecimentos.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Meio Ambiente e de Desenvolvimento Econômico para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.209/2019

Autoriza o Departamento de Edificações e Estradas do Estado de Minas Gerais – DEER/MG – a doar à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE – de Oliveira o imóvel que específica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° – Fica o Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DEER/MG – autorizado a doar à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE – de Curvelo o terreno com área de 5.360,00 m², integrante do imóvel da 16ª CRG do DEER/MG, conforme Registro no Cartório de Registro de Imóveis de Oliveira, no Livro 3-AB, fls 300, sob o nº 27.893, de acordo com os expedientes, documentos e Notas Jurídicas de fls. 001/016 e autorização do Diretor-Geral do DEER/MG de fls. 027, do Processo nº 42.095/00-1.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo destina-se à instalação da sede da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Oliveira.

Art. 2° – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do DEER/MG se, findo o prazo de três anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1°.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de outubro de 2019.

Deputado Sávio Souza Cruz (MDB)

Justificação: Funcionando numa estrutura em ótimo estado de conservação e que respeita os padrões de acessibilidade, a APAE assumiu grande importância na comunidade oliveirense. Com o CER – Centro Especializado em Reabilitação, intelecto e físico, custeado pelo Ministério da Saúde e recentemente habilitado, a APAE ainda abriga programas financiados pelo Estado de Minas.



A conquista da sede própria, ora proposta, vai proporcionar à entidade a busca por novos benefícios, o que, ao final, vai reverter em favor de quem depende do trabalho da APAE, permitindo que ela amplie sua atuação em toda a região Centro Oeste do Estado.

 Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.210/2019

Dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Romaria.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica desafetado o trecho da Rodovia AMG-1825, compreendido entre o trevo da MG-190 e a sede do Município de Romaria, com extensão de 2 km (dois quilômetros).

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Romaria a área correspondente ao trecho de rodovia de que trata o art. 1º.

Parágrafo único – A área a que se refere o *caput* integrará o perímetro urbano do município e destina-se à instalação de via urbana.

Art. 3° – A área objeto da doação de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da publicação desta lei, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 2°.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de outubro de 2019.

Deputado Leonídio Bouças (MDB)

Justificação: O projeto em tela tem por objetivo possibilitar ao Município de Romaria a ampliação de sua área urbana. A propósito, o trecho a que se refere o projeto já tem até mesmo uma denominação, qual seja Avenida Padre Eustáquio. Ademais, o trecho necessita de reparos que o Estado não tem conseguido fazer. Se for a área doada ao município, os cuidados, necessariamente, serão mais frequentes, o que não só agradará à população de usuários, mas também contribuirá para que acidentes se tornem raros ou até mesmo inexistentes. Junte-se a isso o fato de que é desejo do município assumir a responsabilidade por manter as boas condições do acesso a sua sede.

Diante do exposto, e manifesta a vontade do município na discussão e aprovação da matéria pelo parlamento mineiro, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação deste projeto.

 Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Transporte e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.211/2019

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Romaria o imóvel que especifica

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Romaria o imóvel com área de 500m² (quinhentos metros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado na Rua Aristides Monteiro, no Município de Romaria, e registrado sob o n° 6.111, a fls. 17 do Livro 61, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Monte Carmelo.



Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo destina-se à construção da secretaria e do plenário da Câmara Municipal.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1°.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de outubro de 2019.

Deputado Leonídio Bouças (MDB)

Justificação: O imóvel mencionado neste projeto de lei se encontra praticamente abandonado, não cumprindo nenhuma função social. Dada a sua localização, seria útil ao município que fossem construídas dependências da Câmara Municipal. Dessa forma, o terreno teria uma ocupação útil, e se estaria solucionando relevante necessidade municipal.

A propósito, o novo conceito de cidadania que permeia o século XXI trouxe as pessoas para próximo do parlamento. A evolução da democracia exige a diminuição das distâncias entre representantes e representados. Importante, assim, atentarmos para a necessidade de focarmos em construções de equipamentos públicos mais voltados para a nova realidade.

Convém destacar que o município já manifestou expressamente a sua vontade, formalizando pedido para que fosse a matéria levada ao conhecimento e à aprovação dos pares desta Casa.

Diante do exposto, esperamos receba o projeto em tela a aprovação dos nobres colegas parlamentares.

 Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.212/2019

Declara de utilidade pública o Instituto de Acolhimento Casa do Caminho, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Instituto de Acolhimento Casa do Caminho, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de outubro de 2019.

Deputado Leonídio Bouças (MDB)

Justificação: O Instituto de Acolhimento Casa do Caminho é uma entidade sem fins lucrativos, que desenvolve atividades de assistência a pessoas em situação de vulnerabilidade, notadamente aquelas com neoplasias, em tratamento ambulatorial nos hospitais de referência de Belo Horizonte. A entidade oferece apoio integral, incluindo hospedagem, alimentação, transporte e apoio psicológico a pessoas com doenças de alta complexidade. A assistência oferecida pelo instituto é totalmente gratuita.

Conforme documentação que instrui o projeto, a entidade, que está em pleno e regular funcionamento há mais de um ano, está devidamente registrada e não remunera ou distribui lucros ou bonificações de nenhuma espécie a sócios e membros de sua diretoria, composta por pessoas idôneas.

Diante do exposto, considerando que a entidade preenche todos os requisitos exigidos pela lei, contamos com o parecer favorável dos nobres pares à aprovação deste projeto.



Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde, para deliberação, nos termos do art.
188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.213/2019

Declara de utilidade pública a Associação Congonhense de Artes – ACART –, com sede no Município de Congonhas .

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Congonhense de Artes - ACART , com sede no Município de Congonhas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 14 de outubro de 2019.

Deputada Celise Laviola (MDB)

Justificação: Associação Congonhense de Artes, tem como finalidade, congregar iniciativas comunitárias e associativas em favor das classes humanas e suas faixas etárias, em atividades culturais, folclóricas, pesquisas voltadas ao desenvolvimento das artes em suas manifestações várias, articulando-as e desenvolvendo projetos com quanto participe nos contextos históricos e evolutivo contemporâneo, desenvolver programas, projetos e ações sócios culturais, com crianças, adolescentes, idosos e suas respectivas famílias, na zona urbana e rural, com vistas promover a inclusão social, bem como afastá-los dos fatores de risco social e pessoal.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Cultura, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.215/2019

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária Liberdade – Acoli –, com sede no Município de Betim .

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária Liberdade - Acoli -, com sede no Município de Betim.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 14 de outubro de 2019.

Deputado Professor Wendel Mesquita, Vice-Presidente da Comissão de Cultura e Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência (Solidariedade).

Justificação: O projeto em comento busca a outorga do título de utilidade pública à Associação Comunitária Liberdade, entidade sem fins lucrativos, de natureza assistencial e educacional, que se destaca em Betim pela atuação eficiente na defesa dos direitos de crianças, jovens e idosos.

A referida associação atende integralmente aos requisitos da Lei nº 12.972, de 1998, que disciplina a declaração de utilidade pública na esfera estadual, razão pela qual conto com a anuência dos pares na aprovação da proposição.

 Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.



PROJETO DE LEI Nº 1.216/2019

Declara de utilidade pública a Associação Ceará Futebol Clube, com sede no Município de Nova Serrana .

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Ceará Futebol Clube, com sede no Município de Nova Serrana.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de outubro de 2019.

Deputado Cleitinho Azevedo (Cidadania)

Justificação: A proposição visa declarar de utilidade pública a Associação Ceará Futebol Clube, localizada no município de Nova Serrana, e destinada à realização de atividades desportivas em caráter não profissional.

A associação tem como objetivo realizar a difusão de atividades para atender aos interesses da comunidade, como a inserção social de jovens por meio de atividades desportivas. Desse modo, o reconhecimento da utilidade pública de tal instituição vai permitir que a mesma desempenhe suas atividades com maior eficiência e de modo a atingir um maior número de pessoas.

O esporte é uma atividade que estimula o desenvolvimento de noções de civilidade, cooperação e companheirismo, funcionando como importante instrumento nas políticas públicas de combate à violência e ao tráfico de drogas, além de promover a inserção social da população em geral e, principalmente, de jovens, parcela da população que tanto necessita de atenção em tais questões sociais.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Esporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.217/2019

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária Nossa Senhora da Conceição, com sede no Município de Engenheiro Navarro.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária Nossa Senhora da Conceição, com sede no Município de Engenheiro Navarro.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 9 de outubro de 2019.

Deputado Tadeu Martins Leite, 1º-Secretário (MDB).

Justificação: É de importância a declaração de utilidade pública da respectiva Associação uma vez que ela promove o desenvolvimento comunitário através de obras e melhoramentos, com recursos próprios e obtidos por doação ou empréstimo. Além disso, proporciona melhoria do convívio entre os habitantes das comunidades, promovendo a sua integração, bem como oferecendo atividades culturais, econômicas, desportivas e assistenciais.

 Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.



PROJETO DE LEI Nº 1.218/2019

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária do Arrenegado e Região – ASCAR –, com sede no Município de Guarda-Mor.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária do Arrenegado e Região - ASCAR, com sede no Município de Guarda-Mor.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de março de 2019.

Deputado Tadeu Martins Leite, 1º-Secretário (MDB).

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Agropecuária, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.219/2019

Declara de utilidade pública a Associação dos Agricultores e Trabalhadores Rurais da Comunidade de Lagoa Dourada, com sede no Município de Taiobeiras.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Agricultores e Trabalhadores Rurrais da Comunidade de Lagoa Dourada, com sede no Município de Taiobeiras.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de março de 2019.

Deputado Tadeu Martins Leite, 1º-Secretário (MDB).

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Agropecuária, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.220/2019

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a rota Niemeyer Vetor Norte, no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse cultural do Estado a rota Niemeyer Vetor Norte, no Município de Belo Horizonte.

Parágrafo único – Para fins desta lei, considera-se rota Niemeyer Vetor Norte o percurso pelo conjunto das obras arquitetônicas de autoria do arquiteto Oscar Niemeyer constituído pelas edificações da Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, pela Catedral Metropolitana e pelo Conjunto Paisagístico da Pampulha.

Art. 2º – A rota Niemeyer de que trata esta lei poderá, a critério dos órgãos responsáveis pela política de patrimônio cultural do Estado, ser objeto de proteção específica, por meio de inventários, tombamento, registro ou de outros procedimentos administrativos pertinentes, conforme a legislação aplicável.

Art. 3° – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Sala das Reuniões, 15 de outubro de 2019.

Deputado João Vítor Xavier (Cidadania)

Justificação: O presente projeto de lei reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a rota Niemeyer Vetor Norte em Belo Horizonte, composta pelas obras com a assinatura do arquiteto Oscar Niemeyer: Conjunto Paisagístico da Pampulha, Cidade Administrativa e Catedral Cristo Rei.

As sinuosas curvas do conjunto arquitetônico da Pampulha, projetado nos anos 40, deram nova identidade para a região Norte da capital mineira e se transformaram no principal cartão postal da cidade, hoje patrimônio cultural da humanidade.

Uma das mais recentes obras de Niemeyer em BH é a Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves. Inaugurada em fevereiro de 2010, a Cidade Administrativa torna-se um importante e novo marco da arquitetura moderna e urbanística de Belo Horizonte e do país, impulsionando o processo de expansão urbana e valorização do Vetor Norte da Região Metropolitana de Belo Horizonte.

O seu mais recente projeto na capital mineira, a futura Catedral Cristo Rei, está sendo construída no Bairro Juliana, na região Norte. Com capacidade para receber 5 mil fiéis sentados e até 20 mil pessoas no pátio externo, a igreja tem um projeto que prevê duas colunas de 100 metros de altura, uma cruz com 20 metros e campanário de 40 com sete sinos.

A Catedral Cristo Rei é a última obra do arquiteto em BH. Sobre ela o arquiteto disse: "A Catedral Cristo Rei muito me encanta. É especial. Tenho grande satisfação e realização por esse projeto, tanto que foi escolhido para ser a capa do livro sobre as catedrais que eu e minha equipe projetamos. É um projeto que me gratifica. A Catedral Cristo Rei é a última que faço".

A Catedral ficará no chamado Vetor Norte da capital, o que alavancará um avanço importante para o desenvolvimento desta região.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares à aprovação deste Projeto de Lei.

Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Cultura para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do
Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.221/2019

Dá denominação à Ponte localizada na Rodovia MG 010, km 272,5, no Município de Serra Azul de Minas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica denominada Ponte José Barreto a Ponte localizada na Rodovia MG 010, km 272,5, no Município de Serra Azul de Minas.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de outubro de 2019.

Deputado Gustavo Valadares, Líder do Bloco Sou Minas Gerais (PSDB).

Justificação: Atualmente, encontra-se, em fase de conclusão de obras, a nova ponte localizada sobre o Rio Vermelho, na Rodovia MG 010, km 272,5, nos limites entre zonas rural e urbana de Serra Azul de Minas.

Muito embora tal ponte seja atualmente identificada como "Ponte sobre o Rio Vermelho", ela é popularmente conhecida como "Ponte José Barroso", nome dado pela população de Serra Azul para homenagear um grande benfeitor do Município.

José Barroso, apelido dado ao Sr. José Alves Perpétuo, falecido em 24/11/1983, foi grande responsável pelo progresso e emancipação de Serra Azul de Minas e é mercedor de tal homenagem.



Neste sentido, conto com a colaboração dos nobres deputados e deputadas para tornar oficial a denominação já escolhida pela população.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Transporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.222/2019

Dispõe sobre a obrigação das empresas concessionárias de rodovias em atividade no Estado de Minas Gerais de realizar o resgate e a assistência veterinária de emergência de animais acidentados nas rodovias e estradas por elas administradas, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

- Art. 1º Obriga as empresas concessionárias de rodovias em atividade no Estado de Minas Gerais a providenciar o resgate e a assistência veterinária de emergência aos animais domésticos e silvestres que sofrerem acidentes nos trechos de estradas e rodovias estaduais por elas administrados.
- § 1º O atendimento emergencial deverá ser prestado por médico veterinário devidamente inscrito e regularizado no Conselho Regional de Medicina Veterinária de Minas Gerais.
- § 2º A obrigação disposta no *caput* deste artigo poderá ser cumprida por funcionários próprios das empresas concessionárias, ou através de convênios com Organizações Não Governamentais e Associações de Proteção aos Animais, desde que permaneça garantida a efetiva prestação do serviço de resgate e assistência veterinária de emergência.
- Art. 2º As empresas concessionárias de rodovias em atividade no Estado de Minas Gerias deverão adotar as seguintes medidas redutoras do número de acidentes com animais domésticos e silvestres nas estradas e rodovias estaduais de Minas Gerais que estejam sob concessão:
- I criação de cadastro público de acidentes com animais domésticos e silvestres em estradas e rodovias estaduais sob concessão, na forma de banco de dados, no qual sejam registrados todos os acidentes desta natureza, bem como demais informações de pesquisa e localização de passagens de animais, cadastro o qual deverá ser criado individualmente por cada empresa concessionária relativamente aos trechos por ela administrados, e ser de fácil acesso à população para consultas;
- II fiscalização e monitoramento constante nas áreas de maior incidência de atropelamentos de animais domésticos e silvestres, identificadas a partir dos dados do banco de dados previamente dispostos, a qual poderá ser realizada mediante celebração de acordos e convênios com profissionais capacitados;
- III implantação de medidas que auxiliem a fauna a realizar a travessia das estradas e rodovias, tais como instalação de sinalização apropriada, redutores de velocidade, passagens aéreas ou subterrâneas, passarelas, pontes, cercas e refletores, dentre outras;
- IV promoção da educação ambiental no território mineiro, visando à redução no número de acidentes com animais domésticos e silvestres, com a realização de campanhas que visem à conscientização dos motoristas e da população, as quais poderão ser:
 - a) virtuais, realizadas através dos respectivos websites das concessionárias; ou
- b) físicas, mediante a adoção de medidas como a distribuição de panfletos, a instalação de placas ou *outdoors*, dentre outras.



Art. 3° – O descumprimento do disposto na presente Lei poderá ensejar na aplicação de multa, no valor mínimo de 500 (quinhentos) UFEMG, e não superior a 5000 (cinco mil) UFEMG, a ser definida e aplicada pela secretaria estadual competente.

Parágrafo único – A secretaria estadual competente para fiscalizar e apurar as infrações aplicará os valores decorrentes das multas em obras, serviços e ações relacionadas à defesa da fauna, tais como preservação, melhoria, ensino e recuperação.

Art. 4º – O Poder Executivo do Estado de Minas Gerais poderá regulamentar a presente Lei no tocante à sua devida aplicação e fiscalização.

Art. 5º – As despesas decorrentes da execução desta lei serão atendidas com recursos próprios do Orçamento, suplementados se necessário.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 14 de outubro de 2019.

Deputado Cleitinho Azevedo (Cidadania)

Justificação: O presente Projeto de Lei tem como mote preservar a fauna mineira, garantir a segurança dos cidadãos mineiros e, principalmente, proteger a vida das pessoas e dos animais nas estradas do Estado de Minas Gerais, para tanto, faz-se necessária a assistência, o apoio e a responsabilização das concessionárias de serviços públicos em prol da diminuição dos acidentes com animais silvestres e domésticos nas estradas e rodovias de Minas Gerais.

A preservação da fauna é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos termos do art. 23, VII, da Constituição da República Federativa do Brasil; não fosse isso, a Constituição Bandeirante em seu art. 193, X, afirma:

"Artigo 193 – O Estado, mediante lei, criará um sistema de administração da qualidade ambiental, proteção, controle e desenvolvimento do meio ambiente e uso adequado dos recursos naturais, para organizar, coordenar e integrar as ações de órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, assegurada a participação da coletividade, com o fim de:

X – proteger a flora e a fauna, nesta compreendidos todos os animais silvestres, exóticos e domésticos, vedadas as práticas que coloquem em risco sua função ecológica e que provoquem extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade, fiscalizando a extração, produção, criação, métodos de abate, transporte, comercialização e consumo de seus espécimes e subprodutos;"

Ora, não se trata de mera competência do Estado, a proteção da fauna é impositiva ao Poder Público, nestes termos o Deputado Estadual pelo Paraná, Delegado Francischini, de forma altiva e elucidativa apresentou na Assembleia Legislativa do Paraná (ALEP) o PL 420/2019 que "o briga as empresas concessionárias de rodovias (...) realizar o resgate e a assistência veterinária de emergência de animais acidentados em rodovias e estradas", proposta esta sancionada pelo Governador Carlos Massa Ratinho Júnior e transformada na Lei 19.939, de 24 de Setembro de 2019.

Esta proposição legislativa apresenta uma solução para as constantes mortes de seres humanos e animais nas estradas do Estado de Minas Gerais, o poder público não pode se omitir; com a destra deve impor sanções e com a sinistra deve guiar a educação do cidadão e garantir a vida. Cônscio das lacunas legislativas em relação à matéria ora proposta, este parlamentar buscou boas práticas no Brasil para suplementar a legislação bandeira.

Não fosse isso, as pessoas jurídicas de direito público e de direito privado prestadoras de serviços públicos não podem fugir à responsabilidade imposta a eles, nos termos do art. 37, § 6°, da Carta Cidadã ao afirma que:

"Artigo 37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).



§ 6º – As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa."

Corroborando com este entendimento o Supremo Tribunal Federal (STF) já se manifestou nesta seara ratificando a responsabilidade civil das concessionárias de rodovias pelos danos causados aos usuários, conforme excerto abaixo:

"RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO – Indenização por danos morais e materiais – Acidente de trânsito envolvendo atropelamento de animais em pista de rodovia – Caracterizada a responsabilidade da concessionária pela conservação e manutenção da segurança na via – Precedentes – Configurado o dever de indenizar da ré – Correta condenação em pagamento de pensão mensal e indenização por danos morais – Ação julgada parcialmente procedente na 1ª Instância – Recurso provido em parte, para reduzir o valor da indenização por danos morais e da pensão mensal." (relator Min. Edson Fachin. REXT. Com agravo 1.1014.151. Sessão: 24/08/2001).

Dito isto, resta claro a necessidade de uma legislação que fomente políticas públicas em favor da proteção da fauna bandeirante, que busque a diminuição dos acidentes nas estradas estaduais, que sancione aqueles que não respeitam a fauna, enfim, rogo aos meus pares para protegerem a vida na sua mais completa acepção, ou seja, protegendo toda a vida animal.

Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Noraldino Júnior. Anexe-se ao Projeto de Lei nº
4.182/2017, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.223/2019

Estabelece, no âmbito do Estado de Minas Gerais, a obrigatoriedade de que os anúncios de hospedagem veiculados em sítios eletrônicos, ou outros meios virtuais, nformem ao consumidor o preço real do servico.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

- Art. 1º Os anúncios de hospedagem referentes a hotéis e estabelecimentos similares situados no Estado de Minas Gerais devem informar o valor total do serviço ofertado ao consumidor, incluindo as diárias, taxas e quaisquer outras despesas decorrentes da contratação.
- § 1º Para fins do disposto nessa lei, nos sítios eletrônicos ou outros meios virtuais, veda-se que o anúncio divulgue um preço inicial como se fosse o valor total dos serviços, para, após a seleção do ícone pelo usuário, apresentar preço final maior.
- § 2º Quaisquer serviços ou taxas não incluídos no preço inicial divulgado no anúncio devem ser ostensivamente esclarecidos ao consumidor.
 - Art. 2º No caso de descumprimento desta Lei, serão aplicadas as seguintes sanções:
- I multa no valor de 100 UFEMGS (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais) por anúncio, na primeira ocorrência;
 - II multa em dobro, no caso de reiteração.

Parágrafo único – Os valores arrecadados com as multas serão revertidos ao Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 15 de outubro de 2019.

Deputado Cleitinho Azevedo (Cidadania)



Justificação: O presente projeto de lei busca ampliar a proteção ao consumidor quanto aos serviços de hospedagem, para resguardá-lo da publicidade enganosa e abusiva que comumente está presente nesse ramo de atividade, favorecendo, assim, o real exercício de seu direito de escolha.

Para tanto, não basta a previsão legal de que os hotéis e demais meios de hospedagem situados no Estado têm o dever de comunicar aos clientes, no ato da reserva, os preços de suas diárias e outras taxas a elas relacionadas, esclarecendo ainda ao consumidor os serviços e produtos não incluídos no valor divulgado, se houver, sob pena de ser vedada a cobrança de qualquer valor adicional.

De forma ainda mais abrangente, é preciso resguardar o consumidor antes mesmo da realização da reserva, no momento em que este entra em contato com o anúncio disponibilizado via internet.

Nesse contexto, é comum que os sítios eletrônicos ou aplicativos de celular apresentem uma lista dos hotéis e outras formas de hospedagens disponíveis ao consumidor no período e local desejados para a viagem. Todavia, ao invés dos anúncios informarem com clareza o valor total cobrado pela hospedagem e quais serviços estariam incluídos, é frequente que os anunciantes divulguem um preço inicial como se fosse o valor total dos serviços, incluindo as taxas, para, somente após a seleção do ícone pelo usuário, apresentarem o preço final, maior e incompatível com o inicialmente informado. Ou seja, apesar dos anúncios informarem que todas as taxas estariam incluídas no preço inicial divulgado, somente o valor final apresentado ao consumidor é que, de fato, traz o custo real do serviço, com a inclusão das referidas taxas.

A proposição não pretende restringir a liberdade do anunciante, mas, ao revés, impedir que o consumidor seja induzido a erro no momento em que se dá seu primeiro contato com o anúncio da hospedagem. Nada impede que o anunciante inclua taxas ou outros serviços no preço final, desde que o consumidor, em seu primeiro contato com o anúncio, seja devidamente informado de que o preço inicialmente divulgado não abrange a totalidade dos serviços.

O que não se admite é que o anunciante informe um valor inicial como se fosse o total a ser cobrado, com todas as taxas incluídas, apenas para atrair o consumidor, e, somente após a seleção do anúncio, informe o valor real do serviço, aí sim com a inclusão das taxas já conhecidas, desde o início, pelo anunciante.

Essa prática dificulta o acesso dos consumidores ao valor real dos serviços, tornando mais árdua a comparação entre os preços que lhes são informados pelos diversos anunciantes, em total violação ao dever de informação e transparência. Ademais, a prática pode ainda confundir o consumidor, impedindo-o, pelo cansaço, de encontrar o serviço ideal, dentro de seu interesse, em prejuízo evidente ao seu direito de escolha.

Sendo assim, a proposição busca concretizar a proteção ao consumidor que está prevista de forma genérica no art. 6°, do Código de Defesa do Consumidor, mormente nos seus incisos II e IV, abaixo transcritos:

"Art. 6° – São direitos básicos do consumidor:

(...)

II – a educação e divulgação sobre o consumo adequado dos produtos e serviços, asseguradas a liberdade de escolha e a igualdade nas contratações.

(...)

 IV – a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços;"

Por tais razões, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação deste projeto de lei, de modo a ampliar a defesa do consumidor no âmbito do Estado de Minas Gerais.



Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Cleitinho Azevedo. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 600/2019, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.224/2019

Dispõe sobre a obrigatoriedade da publicação dos cálculos de reajuste, revisão ou alteração tarifária pelas prestadoras de serviços públicos delegados no âmbito do Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

- Art. 1º As prestadoras de serviços públicos delegados do Estado de Minas Gerais publicarão no Diário Oficial do Estado e em seus respectivos sítios eletrônicos os cálculos de reajuste, revisão e qualquer outra operação que venha a impactar o valor das tarifas que praticarem.
 - Art. 2º Para fins desta Lei, aplicam-se as seguintes definições:
- I poder concedente: a União, o Estado de Minas Gerais, ou os Municípios, em cuja competência se encontre o serviço público;
- II entidade regulada: pessoa jurídica de direito público ou privado ou consórcio de empresas ao qual foi delegada a prestação de serviço público, mediante procedimento próprio;
- III serviço público delegado: aquele cuja prestação foi delegada pelo poder concedente, através de concessão, permissão, autorização, convênio, contrato de gestão, parceria público-privada ou qualquer outra modalidade de transferência de execução de serviço público, inclusive as decorrentes de normas legais ou regulamentares, atos administrativos ou disposições contratuais, abrangendo também subrogação, subcontratação e cessão contratual, as últimas desde que devidamente autorizadas pelo poder concedente;
- IV instrumento de delegação: ato que transfere a delegação da realização da prestação do serviço público abrangendo as previstas no inciso III deste artigo;
- V gestão associada: associação voluntária de entes federados, por convênio de cooperação ou consórcio público, conforme disposto no art. 241 da Constituição Federal;
 - VI serviços públicos delegados, que compreendem:
 - a) rodovias concedidas sujeitas à fiscalização estadual;
 - b) transporte rodoviário coletivo intermunicipal de passageiros;
- c) serviços públicos de saneamento básico sujeitos à fiscalização da ARSAE-MG, compreendendo o abastecimento de água potável e o esgotamento sanitário.
 - Art. 3° A publicação exigida por essa lei deverá:
 - I expor os dados de forma clara, objetiva e compreensível para o cidadão comum;
- II informar as fontes dos dados utilizados, a metodologia para os cálculos e os fundamentos para a sua adoção, de modo que se permita a reelaboração e a aferição dos resultados obtidos;
- III ocorrer com a mesma antecedência exigida para alteração tarifária, conforme previsão no respectivo instrumento de delegação;
 - IV nos sítios eletrônicos:
 - a) ser acompanhada de informações históricas sobre os cálculos, cobrindo pelo menos cinco anos anteriores;



b) ser disponibilizada em formato de dados abertos.

Art. 4º – As prestadoras alcançadas por essa lei que eventualmente não dispuserem de sítio eletrônico ficam obrigadas a constituí-lo para o fim previsto nessa lei.

Art. 5º – A infratora estará sujeita à multa de 10 a 100 Ufemgs (Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação.

Parágrafo único – O valor da multa será graduado conforme a gravidade da conduta e será cobrado em dobro no caso de reincidência, apurada no período de 5 anos.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor 180 dias após a sua publicação.

Sala das Reuniões, 15 de outubro de 2019.

Deputado Cleitinho Azevedo (Cidadania)

Justificação: A proposição tem o objetivo de contribuir para a criação, em Minas Gerais, de uma cultura de "transparência amigável", de forma acessível ao cidadão, na prestação de serviços públicos em geral.

O projeto de lei tem enorme relevância em razão das dificuldades para a obtenção e compreensão dos cálculos de reajuste, revisão ou modificação do valor das tarifas cobradas pelas prestadoras de serviços públicos delegados no âmbito do Estado de Minas Gerais. A proposição alcança as empresas exploradoras de concessão rodoviária no Estado, as permissionárias de transporte rodoviário coletivo intermunicipal de passageiros, e as prestadoras de serviços públicos de saneamento básico sujeitas à fiscalização pela ARSAE-MG, dentre outros prestadores abrangidos pelo inciso VI, do art. 2º, da proposição.

O objetivo é viabilizar que qualquer cidadão tenha acesso com facilidade aos cálculos de reajustes e outras medidas que impactam as tarifas, garantindo-lhe a possibilidade de conferir e refazer a conta que, em última análise, acabará pagando – e que justamente por isso, tem o direito de conferir.

Iniciativa semelhante está ocorrendo no Estado do Paraná, em que tramita o PL nº 549/2019. Conforme se extrai do bojo dessa proposição, naquele Estado, neste ano de 2019, assessores de gabinete parlamentar encontraram possíveis erros no cômputo do reajuste da conta de água pela Companhia de Saneamento do Paraná – Sanepar. Após, o Tribunal de Contas daquele Estado determinou a diminuição do mesmo reajuste proposto, depois de identificar problemas na metodologia utilizada para o cálculo.

A realidade do Paraná é ainda algo distante da prestação de serviços públicos de saneamento no Estado de Minas Gerais, em que a forma de divulgação dos dados é pouco acessível, impedindo que um cálculo de reajuste possa ser fiscalizado pelo mero cidadão. Não bastasse isso, o Paraná ainda se lançou à frente dos demais Estados da Federação, buscando uma melhora contínua na transparência, objetivo que passa a ser perseguido igualmente em Minas Gerais, por meio do presente projeto de lei.

Certo de que a publicização maior dos custos das empresas delegatárias de serviços públicos no âmbito do Estado de Minas Gerais representará a densificação do princípio da transparência e ampliará a fiscalização exercida pela própria sociedade, conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação da presente proposição.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Defesa do Consumidor e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Os Requerimentos nºs 2.823, 3.136 a 3.149, 3.151, 3.153 a 3.160 e 3.162 a 3.167/2019 foram publicados na edição anterior.



REQUERIMENTOS ORDINÁRIOS

– Os Requerimentos Ordinários nºs 700, 703, 708 a 711 e 713/2019 foram publicados na edição anterior.

Proposições Não Recebidas

- A presidência, nos termos do inciso IV do art. 173, c/c o inciso I do art. 284, do Regimento Interno, deixa de receber a seguinte proposição:

REQUERIMENTO Nº 3.161/2019

Da Comissão de Segurança Pública em que requer seja encaminhado à Polícia Civil de Minas Gerais pedido de providências para a imediata nomeação de um delegado para o Município de Cristina, tendo em vista que o atual delegado encontra-se de férias-prêmio e em seguida se aposentará.

Comunicações

 São também encaminhadas à presidência comunicações das Comissões de Segurança Pública, de Assuntos Municipais e de Saúde.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O presidente – Não havendo oradores inscritos, a presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da presidência e de deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

DECISÃO DA MESA

A seguir, o presidente lê decisão da Mesa, tratando das condições de apresentação e aprovação de emendas ao Projeto de
Lei do Orçamento Anual, a qual foi publicada na edição anterior.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A presidência, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno, determina a anexação do Projeto de Lei nº 5.451/2018 ao Projeto de Lei nº 4.054/2017, ambos do deputado Gil Pereira, por guardarem semelhança entre si.

Mesa da Assembleia, 16 de outubro de 2019.

Hely Tarquínio, no exercício da presidência.

Comunicação da Presidência

 A Comunicação da Presidência, informando ao Plenário sobre os requerimentos aprovados, nos termos do parágrafo único do art. 103 do Regimento Interno, foi publicada na edição anterior.

Leitura de Comunicações

- A seguir, o presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelas Comissões

de Segurança Pública – aprovação, na 26ª Reunião Ordinária, em 15/10/2019, dos Requerimentos nºs 3.034/2019, da deputada Delegada Sheila, e 3.129/2019, do deputado Sargento Rodrigues;



de Assuntos Municipais – aprovação, na 20ª Reunião Ordinária, em 16/10/2019, dos Requerimentos nºs 3.114 a 3.116/2019, do deputado Raul Belém, 3.122/2019, do deputado Duarte Bechir, e 3.128/2019, da deputada Rosângela Reis; e

de Saúde – aprovação, na 21ª Reunião Ordinária, em 16/10/2019, dos Requerimentos nºs 2.796 e 3.077/2019, da Comissão de Direitos Humanos, 2.870 e 2.871/2019, da Comissão do Trabalho, 2.938/2019, da deputada Delegada Sheila, 3.031/2019, da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, e 3.117/2019, do deputado Professor Wendel Mesquita. (Ciente. Publique-se.).

Despacho de Requerimentos

A seguir, o presidente defere, cada um por sua vez, nos termos do inciso VIII do art. 232 do Regimento Interno, os Requerimentos Ordinários nºs 709, 710 e 711/2019, do deputado João Leite, em que solicita, respectivamente, a retirada de tramitação dos Projetos de Lei nºs 1.576 e 1.577/2015 e 218/2019 (Arquivem-se os projetos.); e, nos termos do inciso XXI do art. 232 do Regimento Interno, o Requerimento Ordinário nº 700/2019, do deputado Doorgal Andrada e outros, em que solicitam a convocação de reunião especial para homenagear a Academia Mineira de Letras pelos 110 anos de sua fundação; e o Requerimento Ordinário nº 703/2019, do deputado André Quintão e outros, em que solicitam a convocação de reunião especial para homenagear o Sindicato Único dos Trabalhadores da Saúde de Minas Gerais – Sind-Saúde/MG – pelos 36 anos de sua fundação; e indefere, nos termos do inciso XIII do art. 232, c/c o §2º do art. 173, do Regimento Interno, o Requerimento Ordinário nº 708/2019, do deputado Cleitinho Azevedo, em que solicita seja a Proposta de Emenda à Constituição nº 44/2019 desanexada da Proposta de Emenda à Constituição nº 53/2018, por não guardarem semelhança entre si.

Questões de Ordem

O deputado Duarte Bechir – Meu caro presidente, quero comunicar à Casa que, na manhã de hoje, fomos convidados pela secretária de Educação, Julia Sant'Anna. Quando falo "nós", refiro-me à Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência. Estivemos lá. Além deste parlamentar, que é vice-presidente da comissão, estiveram lá os deputados Zé Guilherme e Professor Cleiton; nós três estivemos lá, representando a Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência. É do conhecimento de todos a luta pela regularização, pelo apoio, pelo reconhecimento da educação especial que essa comissão e este parlamentar têm pautado nos últimos anos. Na manhã de hoje, a secretária nos brindou com um programa a ser implementado em favor da educação especial, o que nos dá a certeza de que Minas Gerais vai estar na ponta, no nosso país, no quesito educação especial. Sob três pilares acesso, permanência e qualidade -, ela nos apresentou o programa que iniciará a partir de 2020. Vejam bem, V. Exa. e Sras. e Srs. Deputados, as escolas especiais ou escolas exclusivas estavam com os dias contados, e o seu fechamento era iminente há dois anos. A partir do ano que vem, as escolas estarão recebendo as matrículas diretamente sob o pedido, sob a indicação dos pais, o que também não ocorria. O Estado recebia as matrículas para essas escolas, e. depois, o próprio Estado é que distribuía os alunos da forma como achasse conveniente, contrariando, muitas das vezes, a questão da proximidade da escola ou da escola que o pai considerava ideal para o seu filho. Ela respeitará isso. As oficinas pedagógicas, que são instrumentos de muita força na recuperação, no trabalho com crianças com deficiência, não tinham nenhum financiamento do Estado. E, a partir do ano que vem, o financiamento das oficinas pedagógicas, a criação de artesanato, daqueles trabalhos serão custeados pela secretaria de Estado. Nós teremos a qualificação dos professores das escolas exclusivas. Hoje, no Estado, são 24 em funcionamento, e deputado, Dr. Hely, presidente, pela primeira vez nos últimos anos acontecerá, já no mês de novembro, a primeira reunião com todas as diretoras das escolas exclusivas do Estado de Minas Gerais. Pela primeira vez nos últimos anos. Tratarão daquilo que é melhor e o que as diretoras, nas suas concepções, enxergam para as escolas. Ou seja, a secretaria de Estado estará opinando, junto com as diretoras, no que é melhor. Um sentimento que pairava também na escola especial, a escola exclusiva, era de que se colocasse nessas escolas também o ensino EJA – Educação de Jovens e Adultos –, o ensino médio. O período que os jovens poderiam ficar nas escolas especiais era de até 15 anos. Com a chegada da EJA - Educação de Jovens e Adultos -, esse tempo aumenta para mais quatro anos. Então passarão para 19 anos o tempo de permanência. E qual foi a



nossa fala à secretária mediante tantas notícias que nos agradaram e que nos encheram de esperança? É de que um certo percentual de alunos especiais não se colocam prontos para fazer a transição da escola especial para a escola comum. Porque, em razão da deficiência, do grau da deficiência – e V. Exa. é médico –, esses alunos não conseguirão fazer a travessia para a escola inclusiva e lá permanecer. Aqueles alunos jovens, adultos, que, por insistência da lei e pela opção do Estado, fazem a transição, acabam retornando para casa. E a secretária nos propôs também, ao lado da Sedese, que estava presente na reunião de hoje... Porque nós vamos ter os três financiamentos – Educação, Sedese e Saúde –, a partir de agora, todos eles chamados ao debate. E vejo aqui, presidente, e queria ir encaminhando para o final da nossa fala, que a manhã de hoje, na visão deste deputado, é histórica para a educação especial em Minas Gerais. Eu vi nascer, estamos vendo nascer um novo horizonte, que vai contemplar os anseios das pessoas com deficiência e de seus pais no Estado de Minas Gerais. O Instituto São Rafael, com toda aquela capacidade, com aquela estrutura, tem apenas cinco alunos na 1ª série. Isso porque o Estado é que distribuía o aluno – na visão dele, e não dos pais. Estiveram presentes – e eu estou terminando – Ministério Público, Defensoria Pública, deputados, secretários, também a equipe técnica e membros da Sedese e da Secretaria de Saúde. Foi uma reunião que marcou época. Eu tenho a certeza de que outros detalhes serão trazidos e a convicção de que a educação especial em Minas Gerais está ganhando um novo momento e um novo rumo, para a nossa felicidade e alegria. Muito obrigado, presidente.

O presidente – Parabéns pela conquista, sob a direção de V. Exa., na comissão dos deficientes, juntamente com seus companheiros. Esperamos que se materialize, e isso realmente aconteça. De qualquer forma, é muito importante essa inclusão. E assim nós estamos juntos.

O deputado Fernando Pacheco – Boa tarde, presidente, eminente deputado Hely Tarquínio; boa tarde a todos os deputados, a todas as deputadas presentes; boa tarde aos funcionários, a todos que estão nos acompanhando das galerias e também pela TV Assembleia! Eu quero, na fala de hoje, reverenciar o dia 15 de outubro, que foi o Dia do Professor. E nós temos que juntar forças com a causa do professor para oferecer melhores condições, melhores qualidades, para que o professor possa ser também mais valorizado. Uma das questões primordiais, com certeza, é o salário, mas isso foge da alçada desta Casa, porque não podemos fazer um ato de Poder Executivo. Mas eu entendo que nós podemos, com criatividade e inteligência, usar muitos outros fatores para a valorização do professor, seja com capacitações, seja com maior segurança no ambiente de trabalho ou seja com mais inserção de tecnologia no seu trabalho. E também no melhor relacionamento com as causas, com todas as situações que afligem a vida desse profissional, que é o grande responsável por todas as outras profissões conseguirem atingir os objetivos a que se propõem. O médico, o engenheiro, o político, o juiz, o advogado, o professor de educação física, o técnico de contabilidade, todos passam pelas mãos do professor. E essa função, que é mais um sacerdócio, tem passado despercebida pelos governantes, principalmente do Poder Executivo. Então, nós, do Poder Legislativo, estamos fiscalizando e podemos também apresentar fundamentos para uma nova dinâmica, uma nova proposta; nós, deputados, podemos juntar forças para ver o que é possível fazer nesse orçamento que está chegando à Casa, no PPAG, que também está nesta Casa para ser analisado por nós, no PMDI e em tantos outros setores. Nós temos que encontrar solução exatamente nos momentos de crise e de diferença. Porque, quando está tudo muito bem, é fácil fazer a valorização. Mas, como eu disse que valorização não é só salário, é também reconhecimento, que nós possamos, nesta Casa de leis, reconhecer o papel importante que a educação tem para um estado, para uma cidade, para uma nação; e reconhecer mais ainda que, por trás das políticas de educação, existe o profissional, o professor – sem ele não há a educação, não há a política pública –, que nos faz ser o que nós somos. Hoje existem deputados presidentes da Assembleia, temos presidentes de comissões, mas tudo dependeu do professor. E, às vezes, a gente se esquece desse detalhe. Então, que nós possamos construir, seja na Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, seja em todas as outras, um modelo capaz de mudar o orçamento; ou propor ao Executivo uma mudança, para que haja uma melhoria para esse que tem uma função que é mais um sacerdócio, que é mais um sofrimento, por várias agruras e problemas, não só financeiros, mas, como eu disse, de falta de segurança, falta de proteção, e falta de reconhecimento. Todos os países desenvolvidos valorizam bem os seus professores. E, se nós, um dia, quisermos ser um país desenvolvido, temos de pensar imediatamente na valorização do professor.



Talvez esse seja o começo para a educação do nosso país melhorar e se modificar. Se não for pela educação, não vejo outro caminho. Estamos num começo de mandato, e ainda nos restam 38 meses pela frente, e muito podemos fazer usando a experiência, usando o conhecimento, usando a legislação. Portanto, que esse dia em que comemoramos o Dia do Professor possa também ser um momento de reflexão e o ponto de partida para tantas ações que precisam ser feitas para melhorar a vida desse profissional abnegado. Como disse Isaac Newton, gigantes são os mestres, nos ombros dos quais nos elevamos. Então, ao professor, meus parabéns e meu agradecimento por eu estar aqui. Eu devo isso, principalmente, a vocês. Muito obrigado, presidente.

O presidente – Quero louvar a fala do nosso companheiro Fernando Pacheco e dizer que me identifico com suas palavras. Estou de acordo em número, gênero e causa. Porque temos de procurar observar o que acontece com os países que evoluíram. Coreia do Norte e Coreia do Sul é que dão exemplo no tocante à posição do professor em relação à nação, à importância do professor. Aí há todo um documentário, uma coisa que é muito importante para que possamos, quem sabe, legislar a favor do professor e das outras profissões em que a pessoa se dedica, principalmente as de nível superior e também do curso médio, para que ela possa, vamos dizer assim, ajudar a construir um país realmente democrático, pensando na proteção daquele cidadão mais pobre, mais necessitado, de forma que os impostos tenham resultado para políticas públicas de compensação social.

Encerramento

O presidente – A presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para a ordinária de amanhã, dia 17, às 14 horas, com a ordem do dia regimental. Levanta-se a reunião.

ATA DA 18ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DO TRABALHO, DA PREVIDÊNCIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 2/10/2019

Às 14h42min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Celinho Sintrocel, André Quintão e Professor Cleiton (substituindo o deputado Mário Henrique Caixa, por indicação da liderança do BMTH), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Celinho Sintrocel, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta, receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação nominal, são aprovados, em turno único, cada um por sua vez, por unanimidade, os Projetos de Lei nºs 5.436/2018 e 976/2019, na forma original, e 720/2019, com a Emenda nº 1, votada em separado (relator de todos os projetos: deputado Mário Henrique Caixa). Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 4.457/2019, da deputada Delegada Sheila, em que requer seja realizada audiência pública para debater a Portaria 33, de 2018, do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais;

nº 4.458/2019, da deputada Delegada Sheila, em que requer seja realizada audiência pública para debater a suspensão das atividades do Sesc nos municípios mineiros;

nº 4.509/2019, do deputado Cristiano Silveira, em que requer seja realizada audiência pública para debater o fechamento da agência do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS – de Venda Nova, em Belo Horizonte;

nº 4.568/2019, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja realizada audiência pública para debater as condições de saúde e segurança dos trabalhadores da Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig;



nº 4.578/2019, dos deputados Celinho Sintrocel, André Quintão e Dalmo Ribeiro Silva, em que requerem seja realizada audiência pública para debater a Proposta de Emenda à Constituição Federal nº 108/2019, que dispõe sobre a natureza jurídica dos conselhos de profissões regulamentadas por ocasião do lançamento da Frente Parlamentar em Defesa dos Conselhos Profissionais.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 16 de outubro de 2019.

Celinho Sintrocel, presidente – Doutor Jean Freire – Marquinho Lemos.

ATA DA 10° REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CULTURA NA 1° SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19° LEGISLATURA, EM 2/10/2019

Às 16h35min, comparecem na Sala das Comissões a deputada Ione Pinheiro e os deputados Bosco, Professor Wendel Mesquita e Marquinho Lemos, membros da supracitada comissão. Está presente também o deputado Doutor Jean Freire. Havendo número regimental, o presidente, deputado Bosco, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência de convidados, proceder à entrega dos diplomas referentes aos votos de congratulações com o Sr. Adalgísio Gonçalves, professor, e os alunos do 9º ano da Escola Estadual Presidente Costa e Silva, de Minas Novas, por terem representado o Brasil em Taiwan, na prova final da Olimpíada Internacional Matemática Sem Fronteiras. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência de convidados. A presidência convida a tomar assento à mesa as Sras. Maria Silva Barbosa, vice-diretora da Escola Estadual Presidente Costa e Silva; Thais Pereira Carvalho, aluna do 9º ano da Escola Estadual Presidente Costa e Silva; Carlos Mota, ex-deputado federal por Minas Gerais e ex-procurador federal; Adalgísio Gonçalves Soares, professor de matemática da Escola Estadual Presidente Costa e Silva; e os alunos Eric Martins Soares, Gabriel Lopes Fernandes, João Gustavo Mota Barbosa, João Pedro Avelino Lemos Fernandes, Vitor Samuel de Oliveira Rodrigues, alunos do 9º ano da Escola Estadual Presidente Costa e Silva. A presidência concede a palavra ao deputado Marquinho Lemos, autor do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Em seguida, o deputado Marquinho Lemos faz a entrega dos diplomas referentes aos votos de congratulações aos homenageados. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 16 de outubro de 2019.

Bosco, presidente – Professor Wendel Mesquita – Ione Pinheiro.

ATA DA 19ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 3/10/2019

Às 9h42min, comparecem na Sala das Comissões as deputadas Marília Campos, Andréia de Jesus e Leninha, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, a presidenta, deputada Marília Campos, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência de convidados, debater a situação da retirada de bebês das mães em vulnerabilidade, após revogação da Portaria nº 3, da Vara Cível da Infância e da Juventude da Comarca de Belo Horizonte, de 22/7/2016. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:



nº 4.511/2019, do deputado Doutor Jean Freire, em que requer seja realizada audiência pública conjunta com a Comissão de Participação Popular para debater o acesso das mulheres ao tratamento de gigantomastia e os impactos psicológicos e físicos decorrentes dessa hipertrofia;

nº 4.596/2019, das deputadas Marília Campos, Leninha e Andréia de Jesus, em que requerem seja realizada visita à Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher – Deam – e ao Presídio Alvorada, no Município de Montes Claros, para averiguar a periodicidade e as condições de atendimento dos casos de violência contra a mulher e as condições das detentas;

nº 4.597/2019, das deputadas Marília Campos, Leninha e Andréia de Jesus, em que requerem seja realizada visita à Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais para avaliar a reestruturação dos núcleos de defesa da mulher – Nudem – no Estado;

nº 4.598/2019, das deputadas Marília Campos, Andréia de Jesus e Leninha, em que requerem seja realizada audiência pública no Município de Diamantina para debater a rede de enfrentamento à violência contra as mulheres;

nº 4.599/2019, das deputadas Marília Campos, Andréia de Jesus e Leninha, em que requerem seja realizada audiência pública no Bairro Venda Nova, em Belo Horizonte, para debater o atendimento humanizado às mulheres;

nº 4.600/2019, das deputadas Marília Campos, Leninha e Andréia de Jesus, em que requerem seja realizada audiência pública no Município de Montes Claros para debater a violência contra a mulher na região do Norte de Minas, em especial Buritizeiro;

nº 4.606/2019, da deputada Marília Campos, em que requer sejam encaminhadas ao Conselho Nacional de Justiça, ao Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – Conanda –, ao Tribunal de Justiça e ao Ministério Público de Minas Gerais, bem como a todos os órgãos e entidades presentes à reunião, as notas taquigráficas da 19ª Reunião Extraordinária, que teve por finalidade debater a situação da retirada de bebês das mães em vulnerabilidade, após revogação da Portaria nº 3, da Vara Cível da Infância e da Juventude da Comarca de Belo Horizonte, de 22/7/2016.

Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência convida a tomar assento à mesa as Sras. Amanda Naves Drummond, representante do Coletivo Mães Órfãs; Monaliza Silva de Alcântara, membro da Comissão de Mulheres e Questões de Gênero do Conselho Regional de Psicologia de Minas Gerais – 4ª Região – CRP 04; Carla Anunciatta de Carvalho, presidenta do Conselho Municipal de Saúde de Belo Horizonte; Leide Cássia Fernandes Medeiros, presidente do Conselho Municipal de Saúde de Ibirité; Monica Garcia Pontes, pesquisadora do Observatório de Políticas e Cuidado em Saúde, representando a coordenadora; Carla Maria Fonseca de Magalhaes Carvalho, advogada da Cáritas Brasileira – Regional Minas Gerais, representando o Sr. Elérson da Silva, assessor técnico; Regina Helena Cunha Mendes, conselheira municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes em Belo Horizonte, representando a presidente; Daniele Bellettato Nesrala, defensora pública coordenadora da Defensoria Especializada da Infância e Juventude da Defensoria Pública de Minas Gerais – DPMG; Letícia Silva Palma, superintendente de Prevenção e Mediação de Conflitos da Subsecretaria de Direitos Humanos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese –, representando a secretária; e o Sr. Enrico Martins Braga, coordenador do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes de Belo Horizonte. A presidenta, como autora do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 17 de outubro de 2019.

Marília Campos, presidente – Andréia de Jesus – Celise Laviola.



ATA DA 41ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 4/10/2019

Às 18h11min, comparecem na Sala das Comissões o deputado Bruno Engler, membro da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Bruno Engler, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, considera-a aprovada e a subscreve. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência pública, debater o direito à vida desde a concepção. Passase à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência convida a tomar assento à mesa as Sras. Eliane Quaresma Caldeira de Araújo, coordenadora dos Direitos da Criança e dos Adolescentes da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese –, representando a secretária; Anaíde Lamendola, professora coordenadora do Somos Vida; Flávia Maria Brandão Campagnuci, estudante de medicina; e os Srs. Edésio de Oliveira, pastor e presidente da Comunidade Evangélica Graça & Paz; Nikolas Ferreira de Oliveira, coordenador estadual do Movimento Direita Minas; Carlos Stéfano Hoffmann Britto, médico; Nicholas Phillip Taves Costa, presidente do Instituto São Pedro de Alcântara; Rodrigo Miranda, médico; e Celso Penna Fernandes Júnior, promotor de justiça de Defesa da Criança e do Adolescente Cível de Belo Horizonte. O presidente, deputado Bruno Engler, autor do requerimento que deu origem ao debate, passa a tecer suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 16 de outubro de 2019.

Leninha, presidente – Andréia de Jesus – Coronel Sandro.

ATA DA 27ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 8/10/2019

Às 14h44min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Professor Wendel Mesquita, Duarte Bechir, Doutor Paulo e Zé Guilherme, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Professor Wendel Mesquita, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado, no 1º turno, parecer pela aprovação, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, do Projeto de Lei nº 20/2019 (relator: deputado Duarte Bechir). Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 4.561/2019, dos deputados Duarte Bechir, Professor Cleiton, Professor Wendel Mesquita, Zé Guilherme e Doutor Paulo, em que requerem seja encaminhado à secretária de Estado de Educação pedido de informações sobre o cumprimento da Lei nº 9.381, de 1986, que institui o quadro de pessoal das unidades estaduais de ensino no âmbito das escolas especiais;

nº 4.668/2019, dos deputados Professor Wendel Mesquita, Zé Guilherme, Duarte Bechir e Doutor Paulo, em que requerem seja realizada visita à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social para debater a suspensão do repasse dos valores referentes ao Bolsa Atleta, bem como para discutir ações previstas pelo governo do Estado para fomentar a prática de esporte pelas pessoas com deficiência.

A presidência, nos termos do § 4º do art. 131 do Regimento Interno destina esta fase da reunião para ouvir os seguintes cidadãos as Sras. Wilma de Oliveira e Fabiana Silva e os Srs. Welligton Wadson Lins e Anderson Cardoso Duque. Cumprida a



finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 15 de outubro de 2019.

Duarte Bechir, presidente – Zé Guilherme – Doorgal Andrada.

ATA DA 39ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 9/10/2019

Às 11h40min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Sargento Rodrigues, Bruno Engler e Professor Cleiton (substituindo o deputado João Leite, por indicação da liderança do BSMG), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Sargento Rodrigues, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 2.992, 2.993, 3.007 e 3.050/2019. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 4.664/2019, dos deputados Sargento Rodrigues, Bruno Engler e Professor Cleiton, em que requerem seja encaminhado ao comando-geral da Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – as notas taquigráficas da 38ª Reunião Extraordinária, que teve por finalidade debater o aumento do índice de suicídio entre os profissionais da segurança pública no Estado, com a fala da Sra. Iderli Consuelo Rocha, mãe do policial Felipe Iderci Lourenço, bem como seja encaminhado pedido de providências para que se promova a transferência do referido servidor de Divinópolis para Belo Horizonte, de forma que a família possa acompanhar seu tratamento e, dessa forma, evitar que mais uma tragédia de autoextermínio aconteça dentro da corporação;

nº 4.665/2019, dos deputados Sargento Rodrigues, Bruno Engler e Professor Cleiton, em que requerem seja encaminhado à subsecretária de Prevenção à Criminalidade da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, ao chefe da Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG –, ao comandante-geral da Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – e ao comandante-geral do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG – pedido de informações sobre os índices de suicídio, consumados e tentados, dos agentes de segurança socioeducativos e penitenciários, policiais civis, policiais militares e bombeiros militares, do ano de 2014 ao ano de 2018:

nº 4.670/2019, da deputada Rosângela Reis, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública e ao comandante-geral da Polícia Militar de Minas Gerais pedido de informações sobre instalação de patrulha doméstica para o 14º Batalhão da Polícia Militar de Minas Gerais em Ipatinga, objetivando o atendimento das ocorrências de violência doméstica na região;

nº 4.671/2019, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para a apuração de problemas relacionados com as escalas de trabalho dos policiais militares da 117ª Companhia do 9º Batalhão da 13ª Região de Polícia Militar, em Antônio Carlos, os quais precisam se deslocar para municípios abrangidos pela citada companhia distantes do local onde residem, e com as escalas especiais a eles impostas nos finais de semana, bem como para a revisão dessas escalas;

nº 4.687/2019, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para que sejam apuradas as circunstâncias da fala do Sr. Antônio Marcos Alvim Soares Jr., 2º Ten. PM QOR, que, durante audiência pública desta Comissão, transmitida ao vivo pela TV Assembleia aos 853 municípios mineiros, disse



"menos ainda podemos deixar que transformemos o caixão de nossos irmãos de fardas em um palanque para a política" e para que tal fala seja enquadrada nos incisos V e XII do art. 13 da Lei nº 14.310, de 2002, que dispõe sobre o Código de Ética e Disciplina dos Militares do Estado de Minas Gerais e sejam adotadas as medidas disciplinares cabíveis;

nº 4.690/2019, dos deputados Bruno Engler, Sargento Rodrigues e Professor Cleiton, em que requerem seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, à Chefia da Polícia Civil de Minas Gerais, ao Comando-Geral da Polícia Militar de Minas Gerais e ao Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais pedido de providências para que sejam garantidas aos profissionais de segurança pública do Estado atendimento nas áreas de psicologia e psiquiatria, sem limitações no número de consultas, por meio do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – Ipsemg – e do Instituto de Previdência dos Servidores Militares de Minas Gerais – IPSM –, como forma de prevenir os graves danos psíquicos percebidos entre esses profissionais, acolhê-los e oferecer a eles o tratamento adequado, haja vista o alto estresse a que são submetidos, bem como o crescimento do índice de suicídios.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 15 de outubro de 2019.

Sargento Rodrigues, presidente – João Leite – Duarte Bechir.

ATA DA 3º REUNIÃO ESPECIAL DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NA 1º SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19º LEGISLATURA, EM 9/10/2019

Às 15h15min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Noraldino Júnior e Raul Belém, membros da supracitada comissão. Estão presentes também as deputadas Celise Laviola, Marília Campos, Rosângela Reis, Leninha e Laura Serrano e os deputados Virgílio Guimarães, Antonio Carlos Arantes, Gil Pereira, Leonídio Bouças, André Quintão, Gustavo Valadares, Luiz Humberto Carneiro, Inácio Franco, Professor Wendel Mesquita, Celinho Sintrocel, João Vítor Xavier, Tadeu Martins Leite, João Magalhães, Doutor Jean Freire, Roberto Andrade, Tito Torres, Coronel Henrique, Coronel Sandro e Bartô. Havendo número regimental, o presidente, deputado Noraldino Junior, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a cumprir o que determina a Emenda Constitucional nº 99/2019, no que se refere à prestação de informações sobre a gestão da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável relativa ao segundo quadrimestre de 2019. O presidente da reunião, deputado João Magalhães, convida o Sr. Germano Luiz Gomes Vieira, secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – a tomar assento à mesa, tece suas considerações iniciais e passa a palavra ao convocado, para que faça sua exposição. Os parlamentares inscritos nos termos da Deliberação da Mesa nº 2.705/2019 dão início às interpelações, que são respondidas pelo convocado, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 17 de outubro de 2019.

Noraldino Júnior, presidente – Osvaldo Lopes – Gustavo Santana – Marquinho Lemos.

ATA DA 1ª REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA, DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 11/6/2019

Às 9h14min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Hely Tarqüínio, Virgílio Guimarães, Doorgal Andrada, Fernando Pacheco, Cássio Soares, Luiz Humberto Carneiro, Sávio Souza Cruz e Ulysses Gomes, membros da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária; os deputados Thiago Cota, Virgílio Guimarães, Carlos Pimenta e Inácio Franco, membros da



Comissão de Desenvolvimento Econômico; os deputados Bartô, Inácio Franco e Roberto Andrade, membros da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte. Estão presentes também as deputadas Celise Laviola, Marília Campos, Beatriz Cerqueira e Andréia de Jesus e os deputados Antonio Carlos Arantes, Alencar da Silveira Jr., Gil Pereira, João Leite, Arlen Santiago, Dalmo Ribeiro Silva, Sargento Rodrigues, André Quintão, Gustavo Valadares, Duarte Bechir, Cristiano Silveira, Gustavo Santana, Raul Belém, Guilherme da Cunha, Betão, Delegado Heli Grilo e Doutor Paulo. Havendo número regimental, o presidente, deputado Hely Tarqüínio, declara aberta a reunião e informa que não há ata a ser lida por se tratar da primeira reunião conjunta destas comissões nesta sessão legislativa. A presidência informa que a reunião se destina a cumprir o que determina a Emenda Constitucional nº 99/2019, no que se refere à prestação de informações sobre a gestão da Secretaria de Estado de Fazenda relativa ao primeiro quadrimestre de 2019. Passase à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência de convidados. A presidência convida a tomar assento à mesa o Sr. Gustavo de Oliveira Barbosa, secretário de Estado de Fazenda. O presidente da reunião, deputado Hely Tarqüínio, tece suas considerações iniciais e, logo após, passa a palavra ao convocado, para que faça sua exposição. Os parlamentares inscritos, nos termos da Deliberação da Mesa nº 2.705/2019, dão início às interpelações, que são respondidas pelo convocado, conforme consta das notas taquigráficas. Às 13 horas, a presidência prorroga de oficio a reunião, nos termos do art. 120, XIV, do Regimento Interno. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência tece suas considerações finais, agradece a presença de todos, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 17 de outubro de 2019.

Bartô, presidente – Virgílio Guimarães – Fernando Pacheco.



EDITAIS DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Assembleia Legislativa

O presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião especial da Assembleia para as 17 horas do dia 18 de outubro de 2019, destinada a comemorar os 50 anos de Regulamentação da Fisioterapia e da Terapia Ocupacional no Brasil.

Palácio da Inconfidência, 17 de outubro de 2019.

Agostinho Patrus, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Nos termos regimentais, convoco a deputada Laura Serrano e os deputados Virgílio Guimarães, Braulio Braz, Doorgal Andrada, Fernando Pacheco e Glaycon Franco, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 18/10/2019, às 9 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 17 de outubro de 2019.

Hely Tarquínio, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Conjunta das Comissões de Redação, de Administração Pública, de Constituição e Justiça e de Participação Popular

Nos termos regimentais, convoco os deputados Doorgal Andrada, Dalmo Ribeiro Silva, Sávio Souza Cruz e Ulysses Gomes, membros da Comissão de Redação; a deputada Beatriz Cerqueira e os deputados João Magalhães, Osvaldo Lopes, Leonídio



Bouças, Raul Belém, Roberto Andrade e Sargento Rodrigues, membros da Comissão de Administração Pública; as deputadas Ana Paula Siqueira e Celise Laviola e os deputados Dalmo Ribeiro Silva, Zé Reis, Bruno Engler, Charles Santos e Guilherme da Cunha, membros da Comissão de Constituição e Justiça, e os deputados Doutor Jean Freire, Cássio Soares, André Quintão, Gustavo Valadares e Sávio Souza Cruz, membros da Comissão de Participação Popular, para a reunião a ser realizada em 18/10/2019, às 9 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de cumprir o que determina a Emenda à Constituição nº 99, de 2019, no que se refere à prestação de informações sobre a gestão da Secretaria de Estado de Governo relativa ao segundo quadrimestre de 2019.

Sala das Comissões, 17 de outubro de 2019.

Duarte Bechir, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia

Nos termos regimentais, convoco os deputados Betão, Bartô, Coronel Sandro e Professor Cleiton, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 22/10/2019, às 9h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência pública, debater as atuais condições da Uemg Campus Ituiutaba, seus problemas de estrutura, falta de pessoal e carência de verbas.

Sala das Comissões, 17 de outubro de 2019.

Beatriz Cerqueira, presidente.



TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

PROJETO DE LEI Nº 1.234/2019

Dá denominação ao edifício destinado ao Ministério Público Estadual no Município de Belo Horizonte.

Art. 1º – Fica denominado Promotora de Justiça Iracema Tavares Dias Nardi o edifício destinado ao Ministério Público Estadual, localizado à Rua Gonçalves Dias, nº 2039, Lourdes, no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 17 de outubro de 2019.

Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher

 Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Administração Pública, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.235/2019

Dá denominação ao edifício destinado ao Ministério Público Estadual no Município de Montes Claros.

Art. 1° – Fica denominado Promotora de Justiça Ana Eloisa Marcondes da Silveira o edificio destinado ao Ministério Público Estadual, localizado à Avenida Cula Mangabeira, nº 355, Bairro Cândida Câmara, no Município de Montes Claros.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 17 de outubro de 2019.



Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Administração Pública, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.611/2016

Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher

Relatório

De autoria do deputado Sargento Rodrigues, o Projeto de Lei nº 3.611/2016 proíbe o emprego ou empenho das policiais militares e civis, bombeiros militares, agentes penitenciárias e socioeducativas, quando gestantes e lactantes, em atividades operacionais e trabalho em locais insalubres, no âmbito do Estado.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 11/6/2016, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Defesa dos Direitos da Mulher e de Administração Pública.

Em cumprimento ao disposto no art. 173, § 2º, do Regimento Interno, foi anexado à proposição o Projeto de Lei nº 4.130/2017, que acrescenta dispositivo ao Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Minas Gerais, Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, para proibir o trabalho da gestante ou lactante em atividades, operações ou locais insalubres.

A Comissão de Constituição e Justiça perdeu o prazo para emitir seu parecer.

Em conformidade com o disposto no art. 140 do Regimento Interno, o projeto foi, então, remetido a esta comissão, que deve sobre ele emitir parecer de mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XXII, do mesmo regimento.

Fundamentação

A proposição prevê o afastamento das policiais civis e militares, das integrantes do Corpo de Bombeiros Militar e das agentes dos sistemas prisional e socioeducativo, quando gestantes e lactantes, de quaisquer atividades operacionais ou trabalho em locais insalubres, devendo exercer suas atividades em locais salubres enquanto durarem a gestação e a lactação. O projeto ainda dispõe que as profissionais deverão informar aos seus diretores ou chefes a condição de gestante ou lactante, bem como estabelece que o descumprimento da futura norma, pelas autoridades responsáveis, importará crime de improbidade administrativa.

De acordo com a justificação do projeto, a medida visa garantir a integridade física da gestante ou lactante e dos seus filhos, afastando as servidoras da execução de certas atividades típicas de segurança pública não compatíveis com as condições de gestação e amamentação.

A proposta encontra fundamento na Constituição da República, que eleva a direito social a proteção da maternidade e da infância e ampara-se, por outro lado, no Estatuto da Criança e do Adolescente, que garante a crianças e adolescentes o direito "à proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência". Também vai ao encontro das disposições contidas no art. 394-A da Consolidação das Leis do Trabalho – que trata do afastamento da empregada gestante ou lactante de atividades insalubres – e no art. 69, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.112, de 1990 – o qual garante esse direito às servidoras públicas civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais –, conforme a seguir:

"Art. 69 – Haverá permanente controle da atividade de servidores em operações ou locais considerados penosos, insalubres ou perigosos.

Parágrafo único – A servidora gestante ou lactante será afastada, enquanto durar a gestação e a lactação, das operações e locais previstos neste artigo, exercendo suas atividades em local salubre e em serviço não penoso e não perigoso.".



Entendemos que a garantia do afastamento da trabalhadora gestante ou lactante de atividades ou local insalubres deve ser, também, objeto de atenção do legislador mineiro, ainda que em hipótese de menor incidência, nos termos da proposição em tela, que alcança as servidoras da área de segurança pública.

Vale registrar, no que se refere às integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar no Estado, a edição da Resolução Conjunta nº 4.278/2013, expedida pelo Comando-Geral da Polícia Militar de Minas Gerais e pelo Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, que versa sobre perícias, licenças e dispensas de saúde, além de atividades correlatas nessas corporações. Tal resolução, ao dispor sobre a licença maternidade em seu art. 42, estabelece que, a partir da constatação médica, a militar gestante comunicará a sua condição de grávida e passará a exercer as atividades compatíveis com a sua situação, até o início da licença à gestante. O § 1º do mesmo artigo atribui ao médico do Núcleo de Atenção Integral à Saúde a incumbência de determinar, após realizar perícia de saúde, quais atividades poderão ser exercidas pelas servidoras, e o § 2º prevê o acompanhamento periódico da militar durante a gestação por parte da comissão de ajustamento funcional da Unidade.

O objeto da resolução mencionada limita-se, portanto, a resguardar as militares grávidas do exercício de atividades incompatíveis com essa condição até o início de sua licença gestante. A proposição sob estudo, de sua parte, visa abranger não somente as gestantes, mas também as lactantes e incide sobre integrantes das corporações militares, da Polícia Civil e dos sistemas prisional e socioeducativo do Estado.

Entendemos que a proposição é oportuna e relevante. De fato, a previsão legal que garanta a integridade física e a saúde das profissionais durante o período gestacional e de lactação corrobora o interesse social e a praxe já adotada, em princípio, pelos órgãos do sistema de segurança pública. As medidas propostas, caso aprovadas, preservariam as servidoras, outrossim, da subjetividade de decisões administrativas e, contidas em norma estadual, trariam a estabilidade legal necessária a essa proteção.

Não obstante, entendemos pertinentes alguns aprimoramentos na redação do projeto em análise, visando melhor adequá-lo à técnica legislativa.

Nos termos do art. 173, § 3°, do Regimento Interno, esta comissão deve também se pronunciar sobre a proposição anexada ao projeto de lei sob comento. Todos os argumentos aqui apresentados se aplicam também a ela, tendo em vista a semelhança que guarda com a proposta em análise. Registre-se, outrossim, que os dispositivos do projeto anexado foram incorporados ao substitutivo a seguir proposto, de modo a estender os direitos previstos – para além das gestantes integrantes das corporações militares, da Polícia Civil e dos sistemas prisional e socioeducativo do Estado – às servidoras públicas civis do Estado.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.611/2016 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Proíbe, no âmbito do Estado, o emprego ou o empenho das policiais militares e civis, bombeiros militares, agentes penitenciárias e socioeducativas, quando gestantes e lactantes, em atividades operacionais ou trabalho em locais insalubres e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:



Art. 1º – As policiais militares e civis, bombeiros militares, agentes penitenciárias e socioeducativas, quando gestantes e lactantes, exercerão suas atividades em locais salubres, devendo ser afastadas de atividades operacionais ou de trabalho em locais insalubres enquanto durarem a gestação e a lactação.

Art. 2º - As profissionais mencionadas no art. 1º informarão à sua chefia a condição de gestante ou lactante.

Art. 3° – O descumprimento do disposto nesta lei configura crime de improbidade administrativa.

Art. 4° – Fica acrescentado à Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, o seguinte art. 175-A:

"Art. 175-A – A funcionária, quando gestante e lactante, exercerá suas atividades em locais salubres, devendo ser afastada de atividades operacionais ou de trabalho em locais insalubres enquanto durarem a gestação e a lactação.".

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 17 de outubro de 2019.

Marília Campos, presidente – Andréia de Jesus, relatora – Leninha – Celise Laviola.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 176/2019

Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher

Relatório

De autoria da deputada Ana Paula Siqueira, o Projeto de Lei nº 176/2019 pretende alterar a Lei nº 22.256, de 2016, que institui a política de atendimento à mulher vítima de violência no Estado, e foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Defesa do Direitos da Mulher.

Em análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Cabe agora a esta comissão emitir parecer quanto ao mérito da proposição, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XXII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em análise propõe alteração da Lei nº 22.256, de 2016, que institui a política de atendimento à mulher vítima de violência no Estado. Pretende-se inserir um novo dispositivo, entre os objetivos já previstos no art. 2º, referente à criação de banco de empregos para mulheres vítimas de violência, por meio da formação de parcerias com entidades públicas, federais ou municipais, e da criação de incentivos fiscais para estimular a formação de parcerias com o setor privado, observada a vocação profissional da beneficiária e a busca de padrões remuneratórios compatíveis com a realidade de mercado.

A Comissão de Constituição e Justiça mencionou, em seu parecer, que a proposta visa dar concretude ao art. 226, § 8º, da Constituição da República, citando também o art. 35, IV, da Lei Federal nº 11.340, de 2006, que dispõe sobre a competência da União, do Distrito Federal, dos estados e dos municípios de criarem e promoverem, no âmbito das respectivas competências, programas e campanhas de enfrentamento da violência doméstica e familiar. A comissão certificou a competência do Estado de legislar sobre política de proteção à mulher em situação de violência doméstica e familiar, constatando a inexistência de vício no que tange à inauguração do processo legislativo pelo parlamento. Ao final, entendeu que a proposição veicula diretriz a ser observada pelo poder público, pelo que apresentou substitutivo com vistas a inserir o inciso XIII no art. 3º da Lei nº 22.256, de 2016.

O projeto reporta-se ao tema da violência contra a mulher e tem o claro objetivo de contribuir para a implantação de mecanismos destinados ao enfrentamento desse tipo de violência no Estado. A questão ocupa lugar de destaque nos debates relacionados à garantia dos direitos da mulher, especialmente após a promulgação da Lei Federal nº 11.340, de 2006 – conhecida



como Lei Maria da Penha –, e em particular, após a edição da Lei Federal nº 13.104, de 2015, que definiu o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, incluindo-o, ainda, no rol dos crimes hediondos.

Em que pese a relevância desses marcos legais, persistem – e aumentam, visivelmente – os índices de violência de gênero no Brasil, fator que obriga os Poderes do Estado a repensarem e incrementarem sua atuação para a prevenção e o enfrentamento desse fenômeno.

Um importante estudo, ainda referenciado no País, trata-se do *Mapa da Violência 2015: homicídio de mulheres no Brasil*, elaborado pela Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais. De acordo com o documento, o Brasil apresenta uma taxa de 4,8 homicídios por 100 mil mulheres, a quinta maior do mundo, conforme dados da Organização Mundial de Saúde, tendo por base um grupo de 83 países, sendo que entre 1980 e 2013, foram vítimas de assassinato 106.093 mulheres, 4.762 só em 2013. E mais, 50,3% das mortes violentas de mulheres são causadas por familiares e 33,2% por parceiros ou ex-parceiros. Minas Gerais também apresentou altos índices de homicídios: 4,2 homicídios por 100 mil mulheres no ano de 2013¹.

No que toca à relação existente entre o agravamento da violência e a condição socioeconômica da mulher, é importante consignar que "a violência contra a mulher possui laços com outros problemas sociais, podendo-se afirmar, mesmo sem estabelecer nexo de causalidade, que a questão é agravada em grupos sociais fragilizados. Violência e abusos acontecem dentro de um determinado contexto social e cultural, a frutificar múltiplas interações e urdiduras. Pode-se, bem assim, estabelecer, em muitos casos, uma correlação positiva entre condição econômica e social, situação de emprego e posição da mulher, a gerar, por exemplo, exclusão dos sistemas de consumo de serviços educacionais e profissionalizantes, ou de bens culturais, mantendo-as mais presas ao ambiente doméstico e, eventualmente, submetidas a amarras familiares e autoridade patriarcal"²².

Nesse contexto, ações que objetivem propiciar a essas mulheres o acesso ao trabalho e emprego – e a consequente autonomia econômica – devem ser privilegiadas na elaboração das políticas públicas, como forma, inclusive, de combate à violência de gênero.

A Declaração e Plataforma de Ação da IV Conferência Mundial Sobre a Mulher – Pequim, 1995 – já preceituava a necessidade da promoção da independência econômica das mulheres, principalmente pelo trabalho, e a eliminação da carga persistente e cada vez mais pesada que a pobreza faz recair sobre elas, enfrentando as causas estruturais da pobreza com reformas nas estruturas econômicas, de modo a assegurar a todas as mulheres a igualdade de acesso, como agentes vitais do desenvolvimento, a recursos produtivos, serviços públicos e oportunidades.

Nessa mesma direção firmaram-se também os documentos nacionais que orientam as políticas públicas para as mulheres. Em exemplo é o Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra a Mulher, lançado em 2007, que consiste em um acordo federativo entre os governos federal, dos estados e dos municípios para o planejamento de ações conjuntas capazes de consolidar a Política Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres. Uma das ações previstas é justamente garantir-se a inserção das mulheres em situação de violência nos programas sociais das três esferas do governo, com destaque para a colocação no mundo do trabalho, geração de renda, a economia solidária e capacitação profissional. Em Minas Gerais, ressaltamos o Plano Estadual de Políticas para Mulheres lançado em 2018, que enfatiza, como o primeiro dos cinco eixos estratégicos de atuação, a autonomia econômica das mulheres.

De fato, o enfrentamento das diferentes formas de violência contra a mulher passa pelo ajustamento de ações específicas, desenhadas de forma transversal e com a disponibilização integrada dos serviços e equipamentos públicos, tanto em áreas como saúde, assistência social e justiça, quanto no plano do trabalho e emprego, por exemplo. Isso porque o rompimento do ciclo da violência envolve, necessariamente, a garantia de direitos e a consequente autonomia das mulheres, seja no âmbito pessoal, social ou financeiro.



Daí a relevância de reconhecer-se que as atividades das redes de enfrentamento da violência contra a mulher devem ultrapassar, cada vez mais, o atendimento inicial e alcançar, em última instância e por meio de várias frentes de atuação, a promoção do empoderamento das mulheres, inclusive no que toca a trabalho, emprego e renda. É imprescindível, por conseguinte, que essas redes sejam incrementadas e tenham hipóteses de atuação ampliadas, desenvolvendo-se estratégias para inclusão produtiva, qualificação profissional, estímulo ao empreendedorismo e outras voltadas para a inserção e a permanência das mulheres no mercado de trabalho.

Reconhecemos, em face das razões acima, o mérito da proposta sob análise, que propõe a incorporação, ao ordenamento legal em vigor, de ferramenta destinada a contribuir para a mitigação dos laços de dependência econômica das mulheres com seus agressores. Aliás, essa é a perspectiva já aplicada pela Lei nº 22.256, de 2016, que preceitua, como um dos objetivos da política, a promoção da autonomia da mulher nos âmbitos pessoal e social (art. 2º, III). A criação do banco de empregos, nos moldes suscitados no projeto, aprimora e atribui concretude à norma, consolidando a concepção de que as ações de atendimento a mulheres em situação de violência também devem se voltar para a consecução de sua autonomia econômica.

Ao fim, consideramos que a proposição não se ajusta aos objetivos da política de atendimento à mulher em situação de violência, nos termos da proposta inicial, nem tampouco às suas diretrizes, conforme entendimento da Comissão de Constituição e Justiça ao apresentar o Substitutivo nº 1. Buscando maior efetividade normativa e adequação à técnica legislativa, reputamos que o dispositivo contido no projeto deve compor o rol das ações que poderão ser adotadas para a implementação da política, previsto no art. 4º da Lei nº 22.256, de 2016, pelo que apresentamos substitutivo ao final deste parecer.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 176/2019 na forma do Substitutivo nº 2, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Acrescenta o inciso VII ao art. 4º da Lei nº 22.256, de 27 de julho de 2016, que institui a política de atendimento à mulher vítima de violência no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° – Fica acrescentado ao art. 4° da Lei nº 22.256, de 27 de julho de 2016, o seguinte inciso VII:

"Art. $4^{\circ} - (...)$

VII – criação de banco de empregos para mulheres vítimas de violência, por meio da coparticipação de entidades e órgãos públicos, inclusive federais e municipais, e de incentivos fiscais para estimular parcerias com o setor privado, observadas a vocação profissional da beneficiária e a busca de padrões remuneratórios compatíveis com a realidade de mercado.".

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 17 de outubro de 2019.

Marília Campos, presidente – Leninha, relatora – Celise Laviola – Andréia de Jesus.

¹ Disponível em: https://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2015/MapaViolencia_2015_mulheres.pdf>. Consulta em: 16 maio 2019.

² Minas Gerais. Assembleia Legislativa. Comissão Especial da Violência contra a Mulher. Relatório final. Belo Horizonte: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, 2012. p. 17.





MANIFESTAÇÕES

MANIFESTAÇÕES

A Assembleia Legislativa aprovou, nos termos do art. 103, III, "b" a "d", do Regimento Interno, as seguintes manifestações: de congratulações com o Mercado Central de Belo Horizonte pelos 90 anos de sua fundação (Requerimento nº 2.941/2019, da Comissão Extraordinária de Turismo e Gastronomia);

de congratulações com os policiais civis que atuaram na operação de relevante valor para a sociedade, denominada Mosaico, em 19/9/2019, com o objetivo de combater desmanches e comércio clandestino de peças usadas de veículos, tendo sido vistoriados e interditados, somente na capital, 22 estabelecimentos comerciais, nos termos da Lei de Desmonte (Requerimento nº 2.992/2019, do deputado Sargento Rodrigues);

de congratulações com os policiais civis que participaram da operação de relevante valor para a sociedade, realizada em 24/9/2019, nesta capital, que resultou na apreensão de sete veículos, seis deles produtos de furto e roubo, e na prisão do autor dos delitos (Requerimento nº 2.993/2019, do deputado Sargento Rodrigues);

de congratulações com os policiais militares que participaram da operação realizada em 25/9/2019, em Salinas, que desarticulou uma quadrilha especializada em roubos e arrombamentos a bancos e a carros-fortes, o que resultou na morte de oito criminosos e na apreensão de grande quantidade de explosivos, armas, munições, coletes, uniformes camuflados, toucas ninja, celulares, cartões de crédito e quantia em dinheiro (Requerimento nº 3.007/2019, do deputado Sargento Rodrigues);

de congratulações com os policiais militares que atuaram na ocorrência, em 28/9/2019, em Monte Carmelo, em que evitaram o cometimento de suicídio por uma idosa de 64 anos de idade (Requerimento nº 3.050/2019, do deputado Sargento Rodrigues).



MATÉRIA ADMINISTRATIVA

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 66/2019

Número do Processo no Portal de Compras: 1011014 162/2019

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público que fará realizar em 4/11/2019, às 10 horas, pregão eletrônico do tipo menor preço, através da internet, tendo por finalidade o fornecimento de livros para a ALMG.

O edital se encontra à disposição dos interessados nos *sites* www.compras.mg.gov.br e www.almg.gov.br, bem como na Gerência de Compras, na Rua Martim de Carvalho, nº 94, 5º andar, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, onde poderá ser retirado, das 8h30min às 17h30min, mediante pagamento da importância de R\$0,10 por folha. Caso os interessados prefiram, poderão solicitar cópia eletrônica gratuita do edital, desde que portem mídia própria.

Belo Horizonte, 17 de outubro de 2019.

Cristiano Felix dos Santos Silva, diretor-geral.



AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 69/2019

Número do Processo no Portal de Compras: 1011014 171/2019

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público que fará realizar em 5/11/2019, às 10 horas, pregão eletrônico do tipo menor preço, através da internet, tendo por finalidade a aquisição de câmera para geração de *streaming*.

O edital se encontra à disposição dos interessados nos *sites* www.compras.mg.gov.br e www.almg.gov.br, bem como na Gerência de Compras, na Rua Martim de Carvalho, nº 94, 5º andar, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, onde poderá ser retirado, das 8h30min às 17h30min, mediante pagamento da importância de R\$0,10 por folha. Caso os interessados prefiram, poderão solicitar cópia eletrônica gratuita do edital, desde que portem mídia própria.

Belo Horizonte, 17 de outubro de 2019.

Cristiano Felix dos Santos Silva, diretor-geral.

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

(Constituição Estadual, art. 73, § 3°, incluído pela EC n° 61 de 23/12/2003)

Unidade Orçamentária: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS 3º TRIMESTRE DE 2019

(Em reais)

Cargo/Função	JULHO	Qtde	AGOSTO	Qtde	SETEMBRO	Qtde	Total Trimestre	Qtde Média
Membros do Poder	1.967.073,25	77	1.949.813,25	77	1.949.813,25	77	5.866.699,75	77
Efetivos	21.041.992,99	929	20.825.753,13	927	21.274.093,45	924	63.141.839,57	927
Cargo de Recrutamento Amplo	19.564.328,74	2.300	19.586.860,81	2.324	19.767.552,41	2.327	58.918.741,96	2.317
Inativos	29.899.135,58	1.250	29.954.595,98	1.251	29.973.164,77	1.249	89.826.896,33	1.250
Pensionistas	157.747,17	10	166.349,45	10	157.747,17	10	481.843,79	10
Policiais Civis e Militares	33.612,27	9	38.433,16	9	35.220,63	9	107.266,06	9
SUBTOTAL	72.663.890,00	4.575	72.521.805,78	4.598	73.157.591,68	4.596	218.343.287,46	4.590
Patronal	8.597.065,11		8.605.668,12		8.603.036,34		25.805.769,57	
TOTAL	81.260.955,11		81.127.473,90		81.760.628,02		244.149.057,03	

NOTA EXPLICATIVA: Consideradas as despesas empenhadas e efetivamente realizadas no exercício de 2019.

Deputado Agostinho Célio Andrade Patrus, presidente – Cristiano Felix dos Santos Silva, diretor-geral – Theophilo Moreira Pinto Neto, diretor de Recursos Humanos – Antoninho Rodrigues Goulart, diretor de Finanças.

DESPESAS COM PUBLICIDADE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS NO 3º TRIMESTRE DE 2019

Art. 7° da Lei n° 13.768, de 1°/12/2000

Art. 17, parágrafo único, da Constituição Estadual

(Valores empenhados)

AGÊNCIA	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	TRIMESTRE
Casablanca Comunicação e Marketing Ltda.	2.897.565,46	2.348.303,87	1.400.249,82	6.646.119,15
TOTAIS	2.897.565,46	2.348.303,87	1.400.249,82	6.646.119,15

Objeto: Veiculação de anúncios e publicações de matérias institucionais de divulgação do processo de elaboração legislativa e de acompanhamento e fiscalização de políticas públicas.

AGÊNCIA	EMPENHADO NO	LIQUIDADO NO	PAGO NO TRIMESTRE



	TRIMESTRE	TRIMESTRE	
Casablanca Comunicação e Marketing Ltda.	6.646.119,15	6.663.809,48	7.948.255,51
TOTAL GERAL NO 4° TRIMESTRE/2018	6.646.119,15	6.663.809,48	7.948.255,51

Deputado Agostinho Célio Andrade Patrus, presidente – Deputado Luiz Tadeu Martins Leite, 1º-secretário.



PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.508/2017

Comissão de Saúde

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 17/10/2019, na pág. 13, nas assinaturas, onde se lê:

"Carlos Pimenta, presidente – Hely Tarqüínio, relator – Doutor Wilson Batista – Doutor Jean Freire.", leia-se:

"Carlos Pimenta, presidente – Doutor Wilson Batista, relator – Hely Tarquínio – Doutor Jean Freire.".

REQUERIMENTOS ORDINÁRIOS

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 17/10/2019, na pág. 8, após o resumo do Requerimento Ordinário nº 713/2019, acrescente-se o seguinte despacho:

"(- À Mesa da Assembleia.)".

CORRESPONDÊNCIA

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 17/10/2019, na pág. 22, sob o título "Oficios", no resumo do oficio do Sr. Paulo Sergio de Oliveira do Vale, onde se lê:

"Projeto de Lei nº 4.276/2019", leia-se:

"Projeto de Lei nº 4.276/2017".

Na pág. 25, no resumo do oficio do Sr. Samir Carvalho Moysés prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.676/2019, exclua-se, após a expressão "Secretaria de Estado de Governo", a informação "(2)".